

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO

ABAIRRAMENTO

Ato ou efeito de abairrar; divisão em bairros. **Bairro.** **1.** Unidade constitutiva da cidade de origem espontânea, integrada por indivíduos e grupos primários que podem manter entre si contatos simpáticos, desinteressados, e ter consciência de pertencerem à mesma comunidade. Corresponde, no escalonamento urbano, ao que se convencionou chamar de unidade de vizinhança e não é necessariamente, uma unidade administrativa. **2.** Arraial ou pequeno povoado. **3.** Fração do território de uma cidade, dotada de uma fisionomia própria e caracterizada por traços distintivos que lhe conferem uma certa unidade e individualidade. Em alguns casos, o nome do bairro pode ser dado a uma divisão administrativa de uma cidade, mas o mais comum, é o bairro ser independente de todo limite administrativo. Fala-se ainda em bairro para designar a comunidade de habitantes de uma parte da cidade. **4.** Divisão administrativa para fins seletivos de sua ocupação, cada qual com tratamentos urbanísticos especiais.

abertura de logradouros

Ato de construir uma via pública de acesso, destinada à passagem de veículos e de pessoas. Ver *arruamento*.

ABIÓTICO

1. Que não tem ou não pertence à vida. Diz-se dos fatores químicos ou físicos naturais. **2.** Meio ambiente hostil, inadequado, impróprio à vida.

acessibilidade

Qualidade de ser acessível; de oferecer acesso, atribuída a um ponto do espaço (Zona ou região). **1.** Tem maior acessibilidade o local mais próximo dos demais da área em estudo, considerando-se a soma das distâncias de viagem aos demais pontos ou a soma dos tempos de viagem aos outros pontos da área em estudo. **2.** Recursos de acessibilidade, características como rampas, portas largas, corrimão e outras que permitem o acesso a um local ou uso de um serviço para pessoas com cadeira de rodas ou outra deficiência física.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

São os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar determinados objetivos. As ações estratégicas são planejadas e executadas aplicando-se os meios disponíveis e explorando condições favoráveis para alcançar os objetivos.

ADENSAMENTO POPULACIONAL

Acúmulo de pessoas em determinado espaço físico da Cidade.

AGENDA 21 LOCAL

Plano de metas voltado para os desafios do século XXI (daí seu nome). A elaboração e lançamento da Agenda 21 Global ocorreu na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano, conhecida como ECO-92, realizada em 1992, no Rio de Janeiro. A Agenda 21 é um programa de ações para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade civil de 179 países, que constitui a mais ousada e abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Baseada na Agenda 21 Global, a Agenda 21 Brasileira igualmente se traduz num processo e instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável aliando-se nos mesmos objetivos da Agenda 21 Global: sustentabilidade; conservação ambi-

ental; justiça social e crescimento econômico. O documento a nível nacional foi concluído em 2002, sendo elevado à condição de Programa do Plano Plurianual, PPA 2004-2007 do governo federal. Um fator diferencial da Agenda Brasileira em relação às demais experiências no mundo é a opção pela inclusão das Agendas Locais. A proposta é que cada cidade faça sua Agenda 21 Local com a participação da sociedade civil. Assim como cada país, cada cidade deve adequar sua Agenda à sua realidade e às suas diferentes situações e condições, sempre considerando os seguintes princípios gerais: participação e cidadania; respeito às comunidades e diferenças culturais; integração; melhoria do padrão de vida das comunidades; diminuição das desigualdades sociais; mudança de mentalidades. Assim, dentre os objetivos e diretrizes gerais da política urbana de Rio das Ostras previstos no Plano Diretor está o de promover e apoiar a implantação dos objetivos e diretrizes da Agenda 21 Local, bem como dos projetos que estejam em consonância com a política desta Agenda, observando-se as diretrizes nacionais e globais. A Agenda 21 Local, dentre outros instrumentos do Plano Diretor é também um mecanismo para se conduzir processos de mobilização, troca de informações, geração de consensos em torno dos problemas e soluções locais e estabelecimento de prioridades para a gestão do Município, desde sua bacia hidrográfica, unidades de conservação, até um bairro, uma escola.

AGRICULTURA

Estudo e prática do cultivo do solo, desde seu preparo inicial até a colheita e armazenamento. Classifica-se como intensiva, quando a produção por unidade de área cultivada é grande, ou como extensiva, quando, ao contrário, é baixa a produção por unidade de área cultivada. Quanto à comercialização de produtos, distinguem-se agricultura de subsistência, de mercado e especulativa. **Agricultura familiar.** Agricultura respeitante à família, que é da família, de onde a família se sustenta. Segundo linhas do PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar) as características básicas da agricultura familiar são: a direção da unidade produtiva é exercida pela família; a área do estabelecimento não ultrapassa quatro módulos fiscais; a mão-de-obra familiar é superior à contratada e a propriedade dos meios de produção é da família. Os beneficiários são agricultores, pescadores artesanais, aqüicultores, extrativistas, indígenas e membros de comunidades remanescentes de quilombos. **Agricultura urbana.** A agricultura urbana é realizada em pequenas áreas dentro de uma cidade, ou no seu entorno (peri-urbana), e destinada à produção de cultivos para utilização e consumo próprio ou para a venda em pequena escala, em mercados locais. Existem muitas maneiras e motivos para se praticar a agricultura urbana, e diversas vantagens podem ser obtidas através dessa prática, dentre elas as mais comumente observadas são: a) produção de alimentos - incremento da quantidade e da qualidade de alimentos disponíveis para consumo próprio; b) reciclagem de lixo - utilização de resíduos e rejeitos domésticos, diminuindo seu acúmulo, tanto na forma de composto orgânico para adubação, como na reutilização de embalagens para formação de mudas, ou de pneus, caixas, etc. para a formação de parcelas de cultivo, por exemplo; c) utilização racional de espaços - melhor aproveitamento de espaços ociosos, evitando o acúmulo de lixo e entulhos ou o crescimento desordenado de plantas daninhas, onde poderiam abrigar-se insetos peçonhentos e pequenos animais prejudiciais à saúde humana.

agro-pecuária

1. Teoria e prática da agricultura e da pecuária, nas suas relações mútuas. **2.** Ramo econômico que respeita ao desenvolvimento e progresso da agricultura e da pecuária nos seus recíprocos interesses.

ÁGUA DE ESCOAMENTO (ou rolamento)

Água que provém de precipitações e escoada pela superfície do terreno, indo alimentar diretamente os cursos d'água, lagos etc. e com a possibilidade de causar enchente.

ÁGUAS PLUVIAIS

Águas das chuvas que caem sobre a superfície terrestre, constituindo a forma mais comum de precipitação atmosférica.

ALVARÁ

Instrumento emitido pelo poder público que dá licença ou autoriza o requerente a praticar determinados atos, exercer algum direito ou atividade, em obediência à competência do escalão do governo emite. O alvará pode ser de licença ou de autorização. Considera-se **alvará de licença** quando o poder público torna viável um direito do cidadão, como por exemplo à licença para edificar: Trata-se de um ato declaratório; não cria direito algum, apenas verifica se o exercício desse direito (o de construir ou edificar, como no exemplo) se dá de acordo com as condições estabelecidas em lei; não pode ser invalidado, é definitivo, sempre que revestido de legalidade. O **alvará de autorização** não decorre de um direito do solicitante, ele é o próprio ato gerador desse direito e tem sempre natureza precária, podendo ser invalidado no interesse do poder público, sem indenização. Ex.: alvará de autorização para explorar logradouro público com venda de bens ou serviços.

APROVEITAMENTO MÍNIMO

O mínimo de aproveitamento, determinado pela lei municipal, para construções ou edificações em um lote, na área ou zona da cidade onde o mesmo se situe.

AQUICULTURA

O cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida se dá inteiramente em meio aquático. Ciência que estuda e aplica os meios de promover o povoamento dos animais aquáticos; criação de animais aqüícolas orientada por meios científicos. (Portaria IBAMA nº 145-N, de 29 de outubro de 1998). **AQUACULTURA.** Do ponto de vista biológico, a aquacultura pode ser considerada como a tentativa do homem, através da manipulação e da introdução de energia num ecossistema aquático, de controlar as taxas de natalidade, crescimento e mortalidade, visando a obter maior taxa de extração no menor tempo possível, do animal explorado.

AQUÍFERO

Solo poroso capaz de armazenar e liberar água subterrânea de infiltração através de poços rasos, e de poços profundos. Quando o aquífero se encontra confinado por rochas impermeáveis superiormente e contém água sob pressão hidrostática superior à pressão atmosférica, pode dar origem ao chamado **poço artesiano**, cuja água chega sem bombeamento à superfície do terreno ou acima dela, dependendo da pressão hidrostática a que está sujeita. O **aquífero freático**, também chamado *lençol freático*, apresenta a camada superior do solo saturado de água à pressão atmosférica local. Os poços quando atingem o aquífero freático são do tipo comum, quer sejam rasos ou profundos. Quando atingem o aquífero confinado superiormente e sob pressão hidrostática superior à pressão atmosférica local são chama-dos *poços*

artesianos e são, quase sempre profundos. Os poços profundos do aquífero freático são confundidos com os artesianos e chamados, equivocadamente de *poços semi-artesianos*, porém o poço ou é artesianos ou não é.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

1. Florestas e demais formas de vegetação natural, consideradas de preservação permanente por efeito de lei, não podendo ser suprimidas sem autorização do poder público ou autoridade ambiental competente. 2. Área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º do Código Florestal Lei 4.771/65, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (artigo 1º, § 1º, c, II da Lei 4771/65 – Código Florestal).

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. Espaço urbano ou rural que, por sua localização, geomorfologia, vegetação, hidrologia ou outra característica especial, merece ser preservado, recuperado ou modificado com o objetivo de manter, no melhor nível possível, a qualidade do meio ambiente. 2. **Lei Nacional 9.985/2000. Artigo 15.** “A Área de Proteção Ambiental uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida, e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”.

ÁREA DE MEIA ENCOSTA

Área situada na metade do declive de uma encosta.

Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs

1. São áreas consideradas especiais porque ficam em torno de mananciais. **Mananciais.** Todos os corpos d'água utilizados para o abastecimento público de água para consumo. 2. Constitui uma garantia da área de mananciais como fonte de água para abastecimento público, devendo-se compatibilizar os demais usos com o uso prioritário. Constituição do Brasil (art. 225) e Resolução CONAMA nº 004 de 18/09/85, artigo 2º.

ÁREAS DE RECARGA

Local ou área onde a água passa da superfície do terreno para o interior do solo, indo alcançar a zona saturada. Área onde ocorre infiltração capaz de alimentar o aquífero.

ÁREAS DE RISCO

1. Áreas onde há poluição causada por quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados, e que determina impactos negativos sobre os bens a proteger. 2. Áreas com probabilidade ou frequência esperada de ocorrência de danos decorrentes da exposição a condições adversas ou a um evento indesejado. Ex.: risco de desmoronamentos, alagamentos, etc. a que está exposta a população que constrói em terrenos com altas declividades; nas margens de cursos d'água; sob redes de alta tensão; ou nas faixas de domínio de rodovias, gasodutos e troncos de distribuição de água ou coleta de esgotos.

ÁREAS DEGRADADAS

Termo usado para qualificar os processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos

quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade ou a capacidade produtiva dos recursos ambientais. Área onde há a ocorrência de alterações negativas das suas propriedades físicas, tais como sua estrutura ou grau de compacidade, a perda de matéria devido à erosão e a alteração de características químicas, devido a processos como a salinização, lixiviação, deposição ácida e a introdução de poluentes. **Degradação urbana.** Desgaste físico e/ou funcional dos equipamentos públicos urbanos (ou comunitários) ou ausência deles, no todo ou em parte, de uma cidade ou área dela, que reflete um baixo nível de vida da sua população. Ex. favelas e cortiços. Ver também *reurbanização*, *áreas deterioradas*.

ÁREA INUNDÁVEL

1. Área que se pode inundar; sujeita à inundação. 2. Área que sofre acúmulo exponencial ou eventual de águas não absorvidas pelo solo.

ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS

1. São as áreas nas quais a legislação em vigor nada permite construir ou edificar. 2. Locais onde não se pode construir, em razão de disposição de lei, sendo uma limitação administrativa de benefício geral coletivo que não gera direito a indenização. Ex.: **Lei 6766/79.** Artigo 4º, III e § 3º. “Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica. Se necessária à reserva de faixa não edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes”.

ÁREAS PÚBLICAS

São os bens do patrimônio público, pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como os demais bens que, por sua utilidade coletiva merecem a proteção do Poder Público, tais como as águas, as jazidas, as florestas, a fauna, o espaço aéreo e as que interessam ao patrimônio histórico e artístico nacional. **Bens de uso comum do povo ou do domínio público.** São os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo. **Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo.** São os bens que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos, por exemplo: edifícios das repartições públicas, escolas, postos de saúde, matadouros e mercados municipais, cemitérios públicos, etc.. **Bens dominiais ou do patrimônio disponível.** São aqueles que, embora integrando o domínio público não estão afetados a qualquer destinação especial, e integram o patrimônio do Estado como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles a Administração exerce “poderes de proprietário, segundo os preceitos de Direito Constitucional e Administrativo”.

ÁREAS REMANESCENTES

O que sobra ou resta de um parcelamento ou remembramento de uma área urbana ou rural.

ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS

1. São as áreas inseridas no perímetro urbano ou de expansão urbana, que estejam ocupadas ou comprometidas com a ocupação humana;

caracterizadas pela existência de edificações destinadas à habitação, comércio, indústria ou utilização institucional, dotadas de equipamentos de infra-estrutura básica mínima como: vias de circulação pavimentadas ou não, escoamento das águas pluviais; soluções para o abastecimento de água potável, para o esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar; coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo servidas de ao menos um dos equipamentos comunitários seja de saúde, educação, cultura, lazer ou similares, mantidos pelo Município; sendo áreas normalmente utilizadas pelos cidadãos para fins urbanos, mesmo que a infra-estrutura não esteja completa. 2. Onde ocorreu o fenômeno da urbanização, entendendo-se também como área urbana consolidada aquela existente na área urbana ou de expansão urbana que é utilizada para fins urbanos e não rurais.

ÁREAS URBANIZÁVEIS

São áreas do território municipal, passíveis de serem urbanizadas para fins de habitação, instalação de indústrias ou comércio, tornando-se assim urbanas (ainda que fora do perímetro urbano ou de expansão urbana), uma vez dotadas de infra-estrutura básica e equipamento público comunitário mantido pelo Município. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana (§ 2º do artigo 32 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional). As áreas urbanizáveis constituem parte destacada do perímetro urbano ou de um núcleo urbano já delimitado, ao passo que a área de expansão urbana é a que se reserva em continuação a mancha urbana, para receber novas construções e serviços públicos, possibilitando o normal crescimento da cidade.

ÁREAS VERDES

1. Áreas de recreação, educativas e contemplativas, de uso comum do povo, em que predominam a vegetação. São áreas verdes: os jardins públicos, praças arborizadas, jardins zoológicos e botânicos, hortos florestais e outros. 2. (Resolução Conjunta IBAMA-SMA/SP 2/94) Logradouros públicos com cobertura vegetal de porte arbustivo-arbóreo, não impermeabilizáveis, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana, permitindo-se seu uso para atividades de lazer.

ÁREAS VERDES DOS LOTEAMENTOS

São as áreas constantes dos projetos de parcelamento do solo destinadas à função de áreas verdes, conforme definição em *áreas verdes*.

ARRUAMENTO

Abertura de novas vias urbanas e logradouros públicos, bem como prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Embora todo loteamento urbano contenha em si mesmo um arruamento, pode este existir sem aquele. O arruamento obedecerá à disciplina da legislação municipal relativa a largura das vias, sua função, tipo de pavimentação, instalação de equipamentos urbanos, dentre outros. Os espaços arruados, uma vez aprovados pela municipalidade e inscritos no registro imobiliário competente, são de domínio público, áreas públicas, bens de uso comum do povo.

ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, INFORMAIS

Ocupação de espaços urbanos, públicos ou privados, de modo informal pela população, ou seja, sem observação da legislação urbanística e ambiental, ausente o licenciamento regular por parte do poder público. Tais áreas normalmente carecem de infra-estrutura urbana mínima, equipamentos e serviços urbanos, são passíveis de instrumentos jurídicos requeridos pelos ocupantes, apresentam conflitos fundiários, ou

seja, conflitos referentes à propriedade da terra. Nestes casos também se inserem favelas ou ocupações, cortiços ou habitações coletivas de aluguel, loteamentos irregulares e clandestinos, conjuntos habitacionais públicos ou privados e/ou rurais.

assistência técnica urbanística, jurídica e social Auxílio gratuito prestado pelo Poder Executivo, direta ou indiretamente, à população menos favorecida, nos ramos da ciência de engenharia e arquitetura, bem como jurídica e social, visando a regularização urbanística e fundiária de determinada área da cidade ocupada informalmente por população de baixa renda.

AVES MIGRATÓRIAS

1. Qualquer espécie de ave que migre periodicamente (Resolução nº 004, de 18.09.85, do CONAMA). 2. Aves pertencentes a determinadas espécies cujos indivíduos ou alguns deles atravessam em qualquer estação do ano as fronteiras dos países da América (Decreto Legislativo nº 3, de 13.02.48, definição para o simples efeito do cumprimento da Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, assinada pelo Brasil em 27.12.40).

BACIA HIDROGRÁFICA

Bacia Hidrográfica ou Bacia Fluvial. 1. Conjunto de terras, rios e seus afluentes, que forma uma unidade territorial. Em alguns casos, usa-se como sinônimo a palavra vale. Por exemplo: Vale do Rio São Francisco ou Bacia do Rio São Francisco. 2. Área de terreno, delimitada topograficamente pelos seus divisores de água, cuja precipitação convertida em água de escoamento, superficial e subterrânea, tem uma única saída, onde se mede sua vazão efluente. O mesmo que bacia de drenagem. 3. (Lei Nacional nº 9433/97) Unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

BIOTA

1. Conjunto de seres vivos de um ecossistema; a fauna e a flora juntas. Conjunto de componentes vivos (bióticos) de um ecossistema. 2. Conjunto de seres vivos que habitam um determinado ambiente ecológico, em estreita correspondência com as características físicas, químicas e biológicas desse ambiente.

CADASTRO GEORREFERENCIADO

Registro de informações de interesse público para a gestão urbana e rural do Município, tais como cadastro de imóveis urbanos e terras, atividades econômicas, sociais, culturais etc., com referências geográficas.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E BIÓTICAS

Físicas. Características do subsolo, das águas, do ar e do clima, incluindo os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas. **Bióticas.** Características da fauna e da flora.

CARAMANCHÃO

Edificação ligeira formada de ripas, canas ou estacas e que se reveste de trepadeiras, nos jardins.

CARGAS POLUIDORAS DIFUSAS

Quantidade de matéria poluente, espalhada ou derramada no ambiente, transportada por um corpo receptor ou nele lançada. **Carga poluidora.** 1. Quantidade de material contido em um corpo de água que exerce efeito danoso em determinados usos de recursos naturais. 2.

A carga poluidora de um efluente gasoso ou líquido é a expressão da quantidade de poluente lançada pela fonte. Para as águas, é frequentemente expressa em DBO ou DQO; para o ar, em quantidade emitida por hora, ou por tonelada de produto fabricado (LEMAIRE & LEMAIER, 1975).

CAPUT

Termo do *latim*, quer dizer que faz referência à cabeça do artigo de uma lei, decreto, portaria, resolução, etc. ou seja, ao preceito, cláusula ou norma que se contém no início ou cabeça do artigo, que por sua vez pode conter ou se desdobrar em parágrafos, incisos, alíneas e números.

CIDADANIA

Conjunto dos direitos e deveres decorrentes do fato de o indivíduo ser membro de um Estado democrático (ser um cidadão) e residir em local sujeito às esferas administrativas de Município, Estado e país. O conceito de cidadania, no regime democrático, só se efetiva com o direito de o cidadão participar do processo decisório, em todos os escalões de governo, com igualdade de direitos.

CIRCULAÇÃO VIÁRIA

Circulação, passagem ou trânsito de veículos e pessoas pelas vias públicas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Relação entre a área edificável (ou área construída), e a área do lote. Trata-se de uma forma de medição, ou seja, de um índice estabelecido pela legislação urbanística municipal, que determina a quantidade de área que poderá ser construída ou edificada em função da área do terreno.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

Trata-se do coeficiente de aproveitamento de todo e qualquer lote na área urbana ou de expansão urbana. O coeficiente básico é gratuito e universal, ou seja, representa o direito de construir o equivalente a uma vez a área do lote. Ex.: se o lote tem 360 m² de terreno, pode-se construir edificação de até 360 m². Entretanto, o aproveitamento do coeficiente básico do lote estará sujeito à observação de outras limitações, tais como, recuos, afastamentos, gabarito da edificação, etc. Dependendo da área ou zona da cidade onde se encontra localizado o lote, este coeficiente básico pode ser reduzido em razão de interesse coletivo seja de ordem urbanística ou ambiental, observadas as limitações conforme acima referidas, entretanto o saldo do coeficiente básico não aproveitado poderá ser utilizado ou negociado pelo proprietário em outros locais da cidade, conforme se dispuser em lei. Ver *transferência do direito de construir*.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO EFETIVO

É o que efetivamente foi construído em um lote. Corresponde a área total edificada de um lote. Os lotes não edificados, que caracterizam coeficiente de aproveitamento igual a zero (solo não utilizado), se estiverem inseridos na área urbana e nos locais indicados no Anexo IV do Plano Diretor, são passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, e desapropriação com pagamento da indenização mediante títulos da dívida pública.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

É o máximo de aproveitamento da área do lote que a legislação urbanística autoriza edificar ou construir, em determinada área ou zona da cidade. Segundo o Plano Diretor do Município de Rio das Ostras, o coeficiente de aproveitamento

máximo para construção ou edificação poderá corresponder até duas vezes à área do terreno, podendo ser fixado em limite inferior em lei municipal, cabendo a lei municipal indicar as áreas da cidade onde se aplica o coeficiente máximo. A construção acima do coeficiente básico permitido para a área ou zona em que se situe o lote poderá ser outorgada mediante contrapartida financeira do interessado, para áreas determinadas em legislação própria até o coeficiente máximo de aproveitamento.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO

É o coeficiente mínimo de aproveitamento para construção ou edificação em um lote, determinado pela lei municipal para a área ou zona em que se situe na cidade, onde o seu não aproveitamento, ou seja, a sua não utilização, caracteriza a subutilização do solo urbano, sujeitando-se o seu proprietário à obrigação de parcelar ou edificar sob pena de aplicação de alíquotas progressivas de IPTU.

COMPOSTAGEM

1. Reaproveitamento da fração orgânica do lixo transformando-o em adubo orgânico. 2. Técnica que consiste em deixar fermentar uma mistura de restos orgânicos vegetais e animais, a fim de se obter um produto homogêneo (o composto) de estrutura grumosa, muito rica em humos e microorganismos, que é incorporada ao solo a fim de melhorar a estrutura deste, as suas características e a riqueza em elementos fertilizantes. 3. Método de tratamento dos resíduos sólidos (lixo), pela fermentação da matéria orgânica contida nos mesmos, conseguindo-se a sua estabilização, sob a forma de um adubo denominado "composto". Na compostagem normalmente sobram cerca de 50% de resíduos, os quais devem ser adequadamente dispostos. 4. Trata-se da produção de adubo orgânico, esta técnica compreende a elaboração de uma mistura de restos de seres vivos capaz de maximizar a fertilidade do solo. **Composto orgânico.** É um produto homogêneo obtido através de processo biológico pelo qual a matéria orgânica existente nos resíduos é convertida em outra, mais estável, pela ação principalmente de microorganismos já presentes no próprio resíduo ou adicionado por meios de inoculantes.

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A concessão de direito real de uso aplica-se a terrenos públicos ou particulares para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social. É instrumento da realização da política urbana expresso no Estatuto da Cidade, previsto no Decreto-Lei 271/67. Trata-se de um direito real devido à relação estabelecida entre o imóvel (terra, casa, prédio) e a pessoa que o possui e utiliza para satisfazer suas necessidades de moradia, ou outra de interesse social. O direito real permite o uso de ações para defender a posse ou a propriedade contra qualquer pessoa que viole ou prejudique o direito de possuir, utilizar e dispor do imóvel. Pode também ser utilizado para legalização (regularização fundiária) de espaços públicos utilizados para fins residenciais.

CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Direito daquele que reside em imóvel público urbano de até 250 m², por no mínimo 05 anos ininterruptos e anteriores a 30 de junho do ano de 2001, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural (Conforme Medida Provisória 2.220/01). Trata-se de outorga administrativa que, a requerimento do interessado, deverá ser concedida pelo ente de direito público interno pro-

prietário da área, ou em caso de omissão ou negativa deste, obtido por via judicial.

CONCESSÃO URBANÍSTICA

Delegação pelo poder público ao particular (empresa ou conjunto de empresas), mediante licitação na forma da Lei Nacional 8.987/95, de realização de obras de urbanização ou de reurbanização em determinada região da cidade, especialmente daquela que é objeto de operação urbana consorciada.

CONCESSIONÁRIA

Empresa pública ou privada prestadora de serviços públicos.

CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

São as pessoas jurídicas (empresas públicas ou privadas) que exploram concessão dada pelo Poder Público (mediante licitação na forma de Lei Nacional 8987/95) concernente à prestação de serviços públicos, p. ex.: energia elétrica, telefonia, transportes, dentre outros.

CONDOMÍNIOS

São as edificações ou conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, construídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, constituindo, cada unidade, propriedade autônoma, sujeita às limitações da Lei 4.591/64. As edificações dos condomínios estão sujeitas à observância da legislação urbanística para a aprovação de suas construções. O registro da forma condominial é de competência do registro de imóveis.

CONSERVAÇÃO (AMBIENTAL)

1. Em urbanismo, espécie de preservação caracterizada pela não-modificação do patrimônio ambiental, de modo significativo, mais que admite apenas um mínimo de intervenção, necessária a evitar a deterioração daquilo que se pretende preservar. É o uso racional do ambiente em prol da qualidade de vida de sua população. **2.** Em ecologia, o uso racional do ambiente, que visa à promoção da qualidade de vida do homem. Tal uso consiste em se utilizar alguns recursos naturais e áreas para a produção de bens e serviços, bem como em preservar e valorizar outras áreas e recursos que possam satisfazer, no presente e no futuro, às exigências da humanidade em ciência, arte, estética, recreação, trabalho, circulação, habitação, saúde, etc. **3.** Aplica-se à utilização racional de um recurso natural qualquer, de modo a se obter um rendimento considerado bom, garantindo-se, entretanto, sua renovação ou sua auto-sustentação. Proteção de recursos naturais renováveis e seu manejo para uma utilização sustentada e de rendimento ótimo. Difere de *preservação* por permitir o uso e manejo da área. **Conservação da natureza.** Lei 9.985/2000, artigo 2º, II. "conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral".

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Procedimento que autoriza o poder público a promover o aproveitamento de imóvel que receber por transferência de particulares proprietários, com a finalidade de viabilizar financeiramente o seu melhor aproveitamento. É também forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação quando o particular não dispõe

de todos os recursos necessários e interessa ao Poder Público a realização das obras em benefício coletivo. Pode ser utilizado também como faculdade do proprietário que esteja sujeito à obrigação de parcelar, edificar ou usar compulsoriamente o seu imóvel (ver art. 5º da Lei Nacional 10.257/01 – Estatuto da Cidade).

CONSULTA PÚBLICA

Procedimento de consulta à sociedade, ou a grupos sociais interessados ou que possam ser em potencial afetados em razão da realização de um projeto específico capaz de gerar impacto urbanístico ou ambiental. A consulta pública é forma democrática de participação da sociedade no cotidiano da cidade, sobre os mais diversos e variados assuntos. É procedimento adotado pelo Plano Diretor de Rio das Ostras para a elaboração de diversas leis ou decretos, dentre outros: a definição de parâmetros para as Áreas de Especial Interesse Ambiental e Social; nos procedimentos de regularização urbanística e fundiária; no Estudo do Impacto de Vizinhança etc.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

É espécie do gênero tributo. É contribuição que se exige, diretamente em função de uma obra pública, dos proprietários de imóveis que foram beneficiados por ela. As contribuições de melhoria podem ser criadas por leis federais, estaduais ou municipais, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Para ser cobrada a contribuição de melhoria, o orçamento da obra deve ser publicado, podendo o contribuinte impugnar o valor atribuído à mesma.

CONTROLE DE VAZÕES DE DRENAGEM

Controle do volume de água que atravessa uma seção transversal por unidade de tempo (m³/s).

CORREDORES ECOLÓGICOS

1. As porções dos ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação e outras áreas naturais, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquela das unidades. **2. Lei Nacional 9985/2000.** Artigo 2º, XIX: "corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies, a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais".

CORTIÇO

Habitação ou residência de uso coletivo, onde coabitam um grande número de pessoas, agrupadas em famílias ou não, partilhando sanitários, chuveiros, tanques de lavar roupa e outros equipamentos.

CUMEADA (LINHA DE CUMEADA)

1. Sequência de cristas de montanhas, formando uma linha de divisores de águas (cumeada). **2. Resolução CONAMA nº 004/85.** "Interseção dos planos das vertentes, definindo uma linha simples ou ramificada, determinada pelos pontos mais altos a partir dos quais divergem os declives das vertentes".

CURSOS D'ÁGUA

Drenam as regiões ocupadas ou não por centro urbanos podem ser efluentes ou afluentes, quer dizer curso d'água efluente é aquele que recebe descarga das águas subterrâneas, curso d'água afluente é aquele que promove o abastecimento de um aquífero.

CURVA DE NÍVEL

1. Num terreno, uma linha que une os pontos de mesma altitude p. ex., quando se abrem trilhas numa montanha, é importante fazê-las, tanto quanto possível, acompanhando as curvas de nível do terreno, de modo a não criar um corte vertical pelo qual as águas possam correr em alta velocidade, provocando erosão, abrindo valas e até ocasionando desabamentos. Efeito semelhante pode ser atingido quando se corta uma montanha para passar uma estrada, onde seria importante construir platôs de intervalos em intervalos pelo mesmo motivo. **2.** São linhas isométricas, isto é, que ligam pontos da mesma altitude (...) Linhas que ligam os pontos de igual altitude situadas acima do nível do mar (Guerra, 1978). **3.** Linha traçada sobre um mapa, indicando o lugar geométrico dos pontos para os quais uma determinada propriedade (a altitude) é constante (DNAEE, 1976).

DANO AMBIENTAL

1. Prejuízo causado ao meio ambiente. **2.** Impacto ambiental negativo.

DECLIVE

Superfície que possui uma certa inclinação em relação a um plano horizontal. Quase todo o relevo na superfície terrestre possui algum tipo de declive, medido de 1º a 90º, ou seja, são raras as topografias com ausência de declive, ou declive de 0º.

degradação ambiental

Alteração poluidora, degradante do meio ambiente. Alteração das características de um determinado ecossistema por meio da ação de agentes externos a ele. Processo conceitualmente caracterizado pela perda ou diminuição de matéria, forma, composição, energia e funções de um sistema natural por meio de ações antrópicas. **Ações antrópicas.** Ações de origem humana. Aquilo que é resultado da ação humana sobre um ambiente natural. Relativo à humanidade, à sociedade humana, ou à ação do homem.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Relação entre a população total que reside em certo espaço e em dado período e a área desse espaço, ou seja, número de habitantes por unidade de superfície. Em trabalhos de planejamento integrado, a unidade comumente utilizada é: habitantes por hectare (hab/há).

DESAPROPRIAÇÃO

Ato do poder público pelo qual se procede à transferência, para o domínio público, de uma propriedade particular por necessidade, utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização. O procedimento pode ser amigável ou judicial, nesta última hipótese, quando o proprietário não concorda com o valor oferecido para a desapropriação. A indenização é em dinheiro, salvo a exceção, fixada na Constituição, de pagamento em títulos da dívida pública para o imóvel rural ou urbano que não esteja cumprindo sua função social.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Modelo de desenvolvimento que leva em consideração, além dos fatores econômicos, aqueles de caráter social ecológico, assim como as disponibilidades dos recursos vivos e inanimados, as vantagens e os inconvenientes, a curto, médio e longo prazos, de outros tipos

de ação. Tese defendida a partir do teórico indiano Anil Agarwal, pela qual não pode haver desenvolvimento que não seja harmônico com o meio ambiente. Assim, o desenvolvimento sustentado que no Brasil tem sido defendido mais intensamente, é um tipo de desenvolvimento que satisfaz as necessidades econômicas do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras; Segundo definição em 1987 da Comissão Brundtland, da ONU, no relatório "Nosso futuro comum", é o desenvolvimento social, econômico e cultural que atende às exigências do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. Para os países pobres, de acordo com o relatório "Nossa própria agenda", da Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente da América Latina e do Caribe, o desenvolvimento sustentado é essencialmente a satisfação das necessidades básicas da população, sobretudo dos grupos de baixa renda, que chegam a mais de 75% do continente.

DESMEMBRAMENTO

Parcelamento do solo em que se aproveita o sistema viário existente, sem a construção de novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou alterem os já existentes.

DIREITO DE PREEMPÇÃO

Na ocasião da venda de um terreno, o município tem o direito de preempção, isso quer dizer que ele tem a preferência na compra do imóvel, com fins de facilitar a gestão urbana. No Brasil, o direito de preempção é conferido ao poder público municipal sempre que necessitar de áreas para: regularização e reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação de equipamentos urbanos comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; criação de unidades de conservação e proteção de outras áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico. A área sujeita ao exercício do direito de preempção por parte do Poder Público deverá ser delimitada por lei e o prazo de vigência para o exercício de tal direito não poderá ser superior a 05 anos.

DIREITO DE SUPERFÍCIE

Direito de o proprietário urbano dar concessão de uso de seu terreno a terceiro, de forma gratuita ou onerosa, por tempo certo ou indeterminado, podendo ser extinto antes do termo final do contrato se o superficiário der ao terreno destinação diversa da contratada ou descumprir as obrigações assumidas.

DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS E SOCIAIS

São os direitos expressos nos artigos 5º e 6º da Constituição da República. P. ex.: **direitos individuais:** direito à vida, à liberdade, à igualdade; à segurança e a propriedade; inviolabilidade da liberdade de crença; liberdade de expressão, acesso à informação; liberdade de locomoção no território nacional; liberdade de associação, liberdade no exercício de ofício ou profissão; etc. **direitos sociais:** a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

DIRETRIZES

São opções estratégicas de longo prazo feitas pelo Plano Diretor de Rio das Ostras sob a forma de restrições, prioridades e estímulos indutores no sentido de serem alcançados os objetivos gerais estratégicos de promoção do desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade, promovendo o bem-estar de seus habitantes.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

São as opções estratégicas que constam da lei municipal que indica as prioridades para a realização da lei do orçamento.

DOMÍNIO PRIVADO

São todos os bens corpóreos ou incorpóreos que pertençam aos particulares, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como objeto de direito real ou pessoal destes.

DRENAGEM

Obras e serviços destinados a esgotar o excesso de água do subsolo, bem como a facilitar o escoamento das águas superficiais sobre o solo, pavimentado ou não. Assim drenam-se brejos, várzeas, bases e sub-bases das estradas pavimentadas, campos esportivos, cortes, aterros, ruas, praças, etc., visando-se ao aproveitamento agrícola dos brejos e várzeas, à conservação dos pavimentos das estradas, à rápida secagem dos campos de esporte, à proteção dos cortes e aterros contra a erosão, ao escoamento rápido das águas de chuva nas cidades, evitando-se inundações e empoçamento de água nas vias etc.. A drenagem pode ser de superfície ou de profundidade. A primeira é feita por canais ou estruturas semelhantes, que captam as águas que escoam pela superfície do terreno; ex.: drenagem feita por valetas, sarjetas, sangradouros, bueiros. A drenagem de profundidade destina-se a escoar ou esgotar as águas do subsolo, através de drenos filtrantes lineares ou em camadas (colchões) subterrâneos.

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Que se refere ao esgotamento das águas provenientes das chuvas.

DUNAS

1. Monte de areia depositada ou movida pela ação do vento. As dunas podem também se formar quando um obstáculo, como uma rocha ou uma planta, faz com que a velocidade do vento diminua e os materiais carregados por ele sejam depositados. Não são estáticas e costumam migrar lentamente; a migração continua até que sejam estabilizadas pela vegetação. As dunas são mais encontradas em regiões litorâneas e desérticas, em função da presença de ventos e da abundância de areias; variam em forma e tamanho de acordo com a natureza do vento, a quantidade de areia disponível e o tipo de vegetação. **2. Resolução CONAMA 004/85.** "Formação arenosa produzida pela ação dos ventos no todo, ou em parte, estabilizada ou fixada pela vegetação".

ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

São alguns dos princípios que informam a Administração Pública; deveres que os administradores públicos devem observar. **Economicidade:** significa que os recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais do ente público devem ser aplicados de forma que traduza o melhor custo-benefício social para a população. **Eficiência:** corresponde ao "dever de boa administração", desenhada na tríplice linha, a administrativa, a econômica e a técnica. **Eficácia:** as ações devem ser eficazes ou seja, capazes de surtirem os resultados esperados e desejados pela população.

ECOSSISTEMAS

1. Conjunto de seres vivos no seu inter-relacionamento com o meio ambiente em que vivem; ex.: uma floresta com toda sua flora e fauna. **2.** Sistema natural, aberto, que inclui, em uma certa área, todos os fatores físicos e biológicos (elementos bióticos e abióticos) daquele ambiente e suas interações. Diferencia-se de outros ecossistemas por sua diversidade biótica e estrutura trófica claramente definidas, e por sua

específica quantificação e qualificação da troca de energia e matéria entre esses elementos e do sistema com a fronteira externa. **3. Decreto Legislativo nº 02** de 03 de fevereiro de 1994. "Complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e inorgânico que interagem como uma unidade funcional". **4.** Em sociologia urbana, um conjunto de população, ambiente, tecnologia, organização social e fatores sociopsicológicos (atitudes, preconceitos, opinião pública, humores, propaganda e outros) em inter-relação; ex.: uma cidade, uma região.

EDIFICAÇÕES

Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, seja de moradia (residencial), ou não residencial, tais como: serviço, comércio, indústria, trabalho ou culto, dentre outras.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Construções que abrigam atividades desenvolvidas pelo poder público, tais como: escolas, postos de saúde, repartições públicas, hospitais, dentre outras.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. Os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. **2.** Processo em que se busca despertar a preocupação dos indivíduos e comunidades para as questões ambientais, fornecendo informações e contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica. Estímulo e adoção de hábitos e atitudes que levem em conta as inter-relações humanas com o ambiente e as conseqüências de ações individuais e coletivas sobre a melhoria da qualidade de vida.

EFLUENTES

1. Substância líquida, com predominância de água, contendo moléculas orgânicas e inorgânicas das substâncias que não se precipitam por gravidade. **2.** Emissão de poluentes, geralmente carregados por um meio aquoso até um curso d'água, como em um efluente industrial ou sanitário. **3.** Tudo aquilo que eflui, sai ou é expelido de algum lugar: efluente gasoso, efluente industrial, efluente líquido.

ENCOSTA

Declive nos flancos de um morro, de uma colina ou de uma serra. Pode em algumas situações, ser interrompida, caracterizando dessa forma uma ruptura de declive, devido a uma causa estrutural ou erosão diferencial.

EQUILÍBRIO ECOLÓGICO

1. Em sentido lato, o conceito de estabilidade intrínseca à maioria dos ecossistemas. É um metaequilíbrio, onde os fatores e condições podem evoluir, porém mantendo sempre uma relação harmônica entre seus componentes. Dessa forma, os organismos num ecossistema estão adaptados uns aos outros. Os recursos consumidos por alguns organismos são repostos por outros, e os rejeitos de uma espécie são reutilizados por outra. A atividade humana de um tipo ou outro interfere, contudo com esta estabilidade. **2.** Estado do meio ambiente que permanece inalterado enquanto não surgir uma mudança nas relações de seus componentes (parâmetros), até então constantes, e que tende a retornar a seu estado primitivo ou a um novo estado de inalterabilidade de seus parâmetros. **3.** Para alguns ecologistas, estado ideal do ambiente, em que suas partes (animais, vegetais e o homem) se ajustam em perfeita e eficiente associação, devendo ser preservadas. É neste

sentido que a Constituição do Brasil, no artigo 225, entende equilíbrio ecológico e é neste sentido que o compreendem aqueles que lutam pela institucionalização de um *ecodesenvolvimento* no país.

EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Lei 6.766/79 Artigo 4º § 2º e Artigo 5º. **Equipamentos urbanos.** Equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado. **Equipamentos comunitários.** Equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

EROSÃO DO SOLO

1. Em sentido lato, efeito da ação combinada dos diversos agentes de degradação terrestre (temperatura, vento, chuva, gelo, neve, neblina, névoa, etc.) que desgastam as rochas e, quase sempre, transportam o material erodido ou desgastado. **2.** Em sentido restrito, desgaste lento das rochas sólidas, superficiais, pela ação de agentes atmosféricos, rios, geleiras, mar etc.; denudação das rochas sólidas. **3.** O termo erosão, para o geógrafo e para o geólogo, implica na realização de um conjunto de ações que modelam a paisagem. O pedólogo e o agrônomo consideram a erosão apenas do ponto de vista da destruição dos solos.

ESPAÇO BREJOSO E ENCHARCADO

Área ou lugar de terreno plano, encharcado, que aparece nas regiões de cabeceiras, ou em zonas de transbordamento dos rios.

ESPÉCIES NATIVAS

1. Espécie originária do local, ou ambiente onde se desenvolve; que ocorre naturalmente neste ambiente. **2. Portaria IBAMA nº 145-N** de 29 de outubro de 1998. "Espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras".

ESPÉCIES NATIVAS REGIONAIS

Espécies nativas da região, considerada esta além dos limites territoriais do Município e integrantes da região onde o mesmo se situa.

ESTATUTO DA CIDADE

Lei Nacional (10.257, de 10 de julho de 2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição e estabelece as diretrizes gerais e instrumentos da política urbana, as diretrizes e objetivos do Plano Diretor Municipal, os instrumentos para gestão democrática da cidade e outras providências gerais. Conforme a Constituição do Brasil (Artigo 21, XX), à União compete instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos, o que a Lei do Estatuto da Cidade é um exemplo.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

1. É o estudo que deve preceder à autorização do poder público para instalação de quaisquer atividades que possam, ainda que em potencial, causar poluição, ou degradação do meio ambiente. **2.** Estudo destinado a identificar e interpretar, assim como prevenir, as consequências, ou os efeitos que empreendimentos humanos possam causar ao ambiente, ou seja, aos ecossistemas em que os humanos vivem e dos quais dependem. Definido por Lei Nacional.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

O Estudo de Impacto de Vizinhança é o conjunto de pesquisas, análises e diagnósticos das prováveis ou evidentes consequências esperadas de projetos que possam afetar a qualidade de vida da vizinhança pela produção de ruído, trânsito excessivo, poluição, etc., cabendo à população afetada aprová-lo preliminarmente. O

EIV foi instituído pelo Estatuto da Cidade sendo sua realização obrigatória, antes da aprovação dos referidos projetos. Este estudo deve ser procedido pela Administração, na forma prevista no artigo 139 e os seguintes do Plano Diretor.

FAIXA MARGINAL

Espaço longitudinal de dimensões previstas em lei, faixa que margeia ou se põe ao longo de uma via, curso d'água, etc., não edificável, visando à proteção dos mesmos. **Faixa de domínio.** Área reservada pelo poder público para a construção de uma via e seus equipamentos.

FAIXAS MARGINAIS DE RIOS E LAGOAS

São as faixas ou espaços longitudinais que margeiam os rios e lagoas de dimensões instituídas por lei para a proteção destes corpos d'água.

FAUNA

Todos os animais de um determinado local. **Portaria IBAMA nº 93** de 07 de julho de 1998. **Fauna silvestre brasileira.** Todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

FAVELA

1. Conjunto de moradias urbanas subnormais, construídas com material inadequado como papelão, folhas de metal, tábuas velhas, materiais de demolição etc. em locais quase sempre insalubres, íngremes e desprovidos de equipamentos urbanos e comunitários, sendo habitadas na maioria por migrantes desempregados ou subempregados, sem quase nenhuma renda. A favela é uma moradia subnormal, como o cortiço. **2.** Local ocupado por habitações subnormais, de forma não controlada ou caótica.

FUNDOS ESPECIAIS

Lei 4.320/64. Artigo 71. "Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". O fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda conta mantida na contabilidade, mas tão somente um tipo de gestão financeira de recursos ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com eles relacionados.

GEOLÓGICO

Relacionado a geologia. **Geologia.** Ciência que estuda a estrutura da crosta terrestre e a evolução histórica desta estrutura. Os fenômenos geológicos podem ser de duas ordens: físicos e biológicos. Os primeiros podem ser derivados da litogênese, que é a formação das rochas; da orogênese, ou formação das montanhas; e a gliptogênese, transformação ou mudança do relevo. Os fenômenos geológicos biológicos dizem respeito a restos de seres vivos encontrados nas rochas, os fósseis. A geologia estuda também as forças que agiram e ainda agem sobre as rochas, modificando assim as formas de relevo e a composição química original dos diversos elementos, a ocorrência e a evolução da vida, quando relativa à estrutura física do planeta, através das diferentes etapas da história física da Terra.

INFORMAÇÃO GEORREFERENCIADA

Qualquer informação de natureza social, cultural, econômica, patrimonial, administrativa, físico-territoriais, ambientais etc., que contenha referências geográficas. Ex.: cadastros, escrituras,

mapas, etc.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

É uma forma democrática de gerir o orçamento do município com a participação da população local, mediante audiências públicas, reuniões, apresentação de relatórios de gestão por parte do poder público, e outras formas de participação como representação da sociedade civil em conselhos municipais, etc.

GLEBA

1. Área de terreno ainda não parcelada. **2.** Área de terra separada mas ainda não urbanizada.

GRUPAMENTO OU CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES

O conjunto de duas ou mais edificações residenciais, comerciais ou mistas, em um mesmo lote, ou área.

HABITABILIDADE

Diz respeito às condições de segurança (de usuários e população), instalações (hidráulicas, elétricas, etc.), padrões de conforto (térmico, acústico, luz e ar) e solução de esgotamento sanitário das edificações, conforme previstos no projeto aprovado de acordo com a legislação. Em determinados casos, para garantia de habitabilidade deve-se observar também o atendimento às exigências do corpo de bombeiros relativas as medidas de segurança contra incêndio e pânico.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Edificação destinada à moradia, promovida pelo poder público de qualquer esfera de governo, para atender famílias com renda de 0 a 03 salários mínimos que ocupem áreas de risco, insalubres e de proteção ambiental, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo governo federal para programas de produção de habitações.

HABITAT

Local onde um animal ou planta vive normalmente, muitas vezes caracterizado por uma forma vegetal ou atributo físico dominante (p.ex.: o habitat de lago, de floresta, etc.).

holístico

Qualidade do que contém holismo. A visão holística preconiza o modo orgânico e sistêmico de observar as coisas, isto é, de priorizar o comportamento do todo integrado em detrimento das partes. Baseia-se na observação de que no universo a soma das partes não é igual ao todo; opõe-se à visão mecanicista e cartesiana. Em comunidades biológicas, a filosofia organicista se apodera da visão holística para afirmar a comunidade como um superorganismo, cujo funcionamento e organização podemos apreciar somente quando consideramos o seu papel na Natureza como uma entidade completa.

Holismo. Tendência, que se supõe seja própria do universo, a sintetizar unidades em totalidades organizadas. Supõe que certas características de uma entidade só poderão ser percebidas e estudadas se a entidade for observada em sua totalidade, e não dividida em partes, que é o método usual cartesiano-mecanicista de analisar.

IMÓVEIS LINDEIROS

São aqueles que se encontram nos limites das linhas laterais ou de fundos de outro imóvel, logradouro ou acesso comum. Quando o limite é a testada (frente) para a rua, diz-se que o imóvel é lindeiro ao logradouro.

IMPACTO DE VIZINHANÇA

Qualquer atividade que possa gerar sobrecarga do sistema viário, saturação de infra-estrutura (drenagem, esgoto, energia elétrica, telefonia),

adensamento populacional, sombreamento, ventilação e poluição sonora entre outros, com impacto negativo na qualidade de vida para a vizinhança. O impacto de vizinhança deverá ser considerado através de estudos promovidos pelo poder público antes de aprovar a construção, reforma ou funcionamento de projetos ou empreendimentos capazes de gerar o referido impacto negativo para a vizinhança. Esses estudos devem contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Qualquer alteração no ambiente causada por atividades antrópicas. Pode ser negativo, quando destruidor ou degradador dos recursos naturais, ou positivo, quando regenerador de áreas e/ou funções naturais anteriormente destruídas. O impacto ambiental potencial é aquele que ainda não aconteceu, mas cuja possibilidade existe em decorrência do funcionamento normal ou acidental, de uma determinada atividade. 2. **Resolução Conama nº 001 de 23 de janeiro de 1986.** "Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança, o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais".

INCENTIVOS FISCAIS

Espécie de benefício concedido pela lei para os obrigados ao pagamento de tributos, consistindo em reduções de base de cálculo, deduções, créditos fiscais e reduções de alíquotas.

ÍNDICE URBANÍSTICO

Considera-se índice urbanístico a relação de medida entre a dimensão do lote e seu aproveitamento construtivo, condicionado a usos determinados, a condições ambientais e à infra-estrutura urbana básica, especialmente ao sistema viário e ao saneamento básico.

INFRA-ESTRUTURA URBANA BÁSICA

Lei 6.766/79. Artigo 2º § 5º. "Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não". A infra-estrutura urbana básica dos parcelamentos situados em zonas habitacionais interesse social consistirá, no mínimo, de: vias de circulação; escoamento das águas pluviais; rede para o abastecimento de água potável; e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar (§ 6º, artigo 2º da Lei 6.766/79).

INTERDIÇÃO, EMBARGO

Interdição. Ato pelo qual o poder público interdita, fecha, proíbe, impede o acesso a uma obra ou estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, em casos onde os mesmos ofereçam risco ou perigo e também em casos de atividades poluidoras. **Embargo.** Ato pelo qual o poder público paralisa uma obra ou atividade em andamento, impedindo o seu prosseguimento. Normalmente estão sujeitas ao embargo obras e atividades realizadas em desacordo com normas técnicas ou administrativas, ou quando realizadas sem licença das autoridades competentes. Tanto a interdição como os embargos são de competência do poder executivo municipal no exercício do poder de polícia das construções e instalação de atividades.

INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS

Obras e outras atividades promovidas pelo poder público com o objetivo de alcançar em determinada área da cidade melhorias em seus aspectos estruturais e funcionais sejam eles de interesse ambiental, cultural, social, econômico, turístico ou outros de interesse público, através de estruturação ou reestruturação, requalificação, renovação ou revitalização urbana.

INVESTIDURA

É a incorporação a uma propriedade particular de uma área de terreno do patrimônio público adjacente à mesma propriedade, que não possa ter utilização autônoma, com a finalidade de permitir a execução de um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pelos órgãos competentes. **Lei 8.666/93.** Artigo 17, § 3º, I: "Entende-se por investidura para os fins desta Lei: I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta Lei".

ISO 14000

A ISO 14000 é uma norma elaborada pela *International Organization for Standardization*, com sede em Genebra, na Suíça, que reúne mais de 100 países com a finalidade de criar normas internacionais. Cada país possui um órgão responsável por elaborar suas normas. No Brasil temos a ABNT, na Alemanha a DIN, no Japão o JIS, etc. A série ISO 14000 compreende diversas normas de gestão, gerenciamento e auditoria ambientais, indicando técnicas de racionalização dos procedimentos com relação ao meio ambiente. As normas da ISO 14000 incluem o controle de uso de matérias-primas e energia, destino do lixo e da água industrial, descarte de embalagens e dos próprios produtos após o uso.

JUROS COMPENSATÓRIOS

Os juros compensatórios destinam-se a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário nas desapropriações realizadas pelo poder público. Nas hipóteses de desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública para os casos do artigo 123, § 1º, II do Plano Diretor, bem como para o caso do artigo 137, § 4º, II, em razão da propriedade não cumprir sua função social, tais juros compensatórios não se aplicam ao cálculo da indenização. **Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade)** Artigo 8º, § 2º e artigo 46, § 2º.

LAGOS

Depressões do solo produzidas por causas diversas e cheias de águas confinadas, mais ou menos tranquilas, pois dependem da área ocupada pelas mesmas. As formas, as profundidades e as extensões dos lagos são muito variáveis. Geralmente, são alimentados por um ou mais 'rios afluentes'. Possuem também 'rios emissários', o que evita seu transbordamento.

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Conjunto das normas editadas mediante lei, decreto, ou regulamento que dizem respeito ao parcelamento, o uso e a ocupação do solo no território municipal.

LENÇOL FREÁTICO

É um lençol d'água subterrâneo que se encontra em pressão normal e que se formou em profundidade relativamente pequena.

LICENÇA AMBIENTAL

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições

e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

LICENÇA URBANÍSTICA

Ato administrativo pelo qual o órgão municipal competente autoriza, mediante a expedição de um *alvará (licença)* que o particular exerça os direitos relacionados às edificações em geral (construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, seja residencial, ou não residencial, tais como: serviço, comércio, indústria, trabalho ou culto, dentre outras), de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

LICENCIAMENTO

Procedimento de licenciar o desenvolvimento de determinada atividade a ser realizada por pessoa física ou jurídica, isto é, conceder uma licença num processo de licenciamento. **Licenciamento ambiental.** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. **Licenciamento urbanístico.** Procedimento administrativo pelo qual o órgão urbanístico competente licencia a construção de edificações em geral, exercendo o poder público um controle prévio (ou seja, anterior à emissão do alvará), observando-se os pressupostos e requisitos previstos na legislação para que a licença seja expedida.

LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

É toda a imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social. A limitação administrativa, por ser uma restrição geral e de interesse coletivo, não obriga o Poder Público a qualquer indenização, desde que não produza um total aniquilamento da propriedade. Serão legítimas, na medida que representem razoáveis medidas de condicionamento do uso da propriedade, em benefício do bem-estar social, e não impeçam a utilização da coisa segundo a sua destinação natural. As limitações administrativas ao uso da propriedade particular podem ser expressas em lei ou regulamento da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

LINHA DE PREAMAR MÁXIMA

O maior nível atingido pelas águas que sofrem a influência das marés. **Decreto 5.300 de 07 de dezembro de 2004.** "Artigo 2º, XII - preamar: altura máxima do nível do mar ao longo de um ciclo de maré, também chamada de maré cheia".

LOGRADOUROS PÚBLICOS

Qualquer área urbanizada inalienável, sem edificação e destinada ao uso comum ou especial dos municípios, como praças, parques, ruas, jardins, largos, etc.

LOTEADOR

Qualquer pessoa que executa um loteamento (modalidade de parcelamento do solo), sendo responsável pelo mesmo.

LOTEAMENTO

A subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

LOTEAMENTOS CLANDESTINOS

É aquele parcelamento do solo (loteamento/desmembramento) executado sem que nenhum projeto tenha sido submetido à aprovação do poder executivo municipal. Podem ser promovidos pelo próprio proprietário, ou por agente imobiliário agindo em seu nome. A execução de loteamento clandestino é crime punido com pena de reclusão de 01 até 04 anos (artigo 50 da Lei 6.766/79).

LOTES

Unidade básica do cadastro imobiliário urbano, resultante do parcelamento de um terreno situado na área urbana ou de expansão urbana.

LUCROS CESSANTES

Ganho que alguém deixou de obter sobre coisa a que tinha direito. Privação de lucro previsto. Para o Plano Diretor de Rio das Ostras, os lucros cessantes não se integram ao cálculo para efeito de desapropriação com títulos da dívida pública no caso do artigo 123 e também no caso do artigo 137 que trata do instituto do consórcio imobiliário. **Lei 10.257/2001** – Estatuto da Cidade, artigos 8º, § 2º e 46, § 2º.

MACRO-DRENAGEM

É a retirada do excesso de água do solo, acumulada em áreas relativamente grandes, ao nível de microbacias hidrográficas. Sistema de drenos escavados para coletar os excedentes de águas de chuvas e subterrâneas de sua área de influência.

MACROZONAS

São as grandes áreas em que se divide o território municipal, conforme artigo 84 do Plano Diretor.

MANANCIAS

Qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou para irrigação

MANCHA URBANA

Mancha urbana é uma área caracterizada ou definida por seu próprio ambiente. Pode ainda ser definida como uma área diferenciada de suas partes vizinhas por uma qualidade em particular, como altura das edificações ou tipo de construção. A mancha da área urbana se apresenta com diversas diferenciações, conforme se tratar de área ou zona com predominância de residências unifamiliares ou de áreas onde predomina a verticalização das edificações, ou ainda de áreas com ocupação espontânea irregular, áreas não ocupadas, etc..

MANEJO

Todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

MANGUEZAL

1. Ecossistema costeiro de transição entre os ambientes terrestre e aquático sujeito a regime das marés. 2. Ecossistema situado em áreas costeiras tropicais, como estuários e lagunas, regularmente inundado pela água salobra; protegido do impacto direto das ondas, oferece abrigo, alimento e local para reprodução de muitos animais (aves, peixes, camarões, caranguejos, ostras, etc.). 3. Ver **RESOLUÇÃO CONAMA** nº 010 de 01 de outubro de 1993.

MATA CILIAR

Vegetação natural ou cultivada, que cresce às margens dos cursos d'água ou lagos e evita ou desbarrancamentos, por facilitar a infiltração das águas pluviais, dificultar principalmente, nas zonas urbanizadas, o despelo de lixo e entulho

das águas. Constitui excelente proteção contra os efeitos das enchentes, além dos benefícios que oferece como área verde. Tal qual os cílios que protegem os nossos olhos, essa vegetação protege as águas correntes e dormentes contra o fenômeno do assoreamento dos seus leitos. É o conjunto da flora existente à beira de um rio, córrego ou espelho d'água. Também conhecido como floresta ciliar.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. São aquelas destinadas a compensar impactos ambientais negativos, notadamente alguns custos sociais que não podem ser evitados ou uso de recursos ambientais não renováveis, de responsabilidade dos responsáveis pela execução de um projeto. 2. Ação tomada para compensar conseqüências de um evento indesejado ou que tenha provocado danos ambientais

MEDIDAS MITIGADORAS

1. São aquelas destinadas a prevenir impactos negativos ou reduzir sua magnitude. É preferível usar a expressão "medida mitigadora" em vez de "medida corretiva", uma vez que a maioria dos danos ao meio ambiente, quando não pode ser evitada, pode apenas ser mitigada ou compensada. 2. Têm o objetivo de minimizar os efeitos danosos ao ambiente, natural ou humano, proveniente de uma determinada atividade.

MEIO AMBIENTE

Conjunto que compreende, em seu todo, o meio físico, o meio biótico e o meio antrópico. O meio físico é constituído pelo solo, pelos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e pelo clima. O meio biótico compõe-se da flora e da fauna, isto é, da vida vegetal e animal. O meio antrópico é o criado pelo homem: infra-estrutura física e social, infra-estrutura viária, atividades econômicas, urbanização, instituições públicas e privadas, qualidade de vida. **Lei Nacional 6.938/81**. Artigo 3º, I: "O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILBRADO

Ver equilíbrio ecológico.

MEIO FÍSICO

O meio físico é constituído pelo solo, pelos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e pelo clima.

MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS

1. Compartimentação geográfica natural delimitada pelo divisor de águas, drenado superficialmente por um curso d'água e seus afluentes. 2. Pequenas bacias hidrográficas que podem ter uma área que varia de 01 a 20 km², sendo geralmente de segunda, ou no máximo de terceira ordem. Quanto à área ainda não há um consenso científico, mas as microbacias não podem ser muito grandes e necessariamente fazem parte de outras bacias maiores, ou seja, pode-se dizer que uma bacia hidrográfica é formada por várias microbacias.

MÓDULO FISCAL

1. Imóvel rural diretamente explorado pelo trabalhador e sua família, cujo tamanho, em relação a sua capacidade produtiva é adequada à sua exploração, permite uma rentabilidade econômica capaz de assegurar sua subsistência com um padrão de vida digno da pessoa humana livre, social e economicamente. Esse tipo de propriedade foi definido como propriedade familiar pelo Estatuto da Terra, e seu tamanho varia de conformidade com a região e seu tipo de exploração agropecuária. 2. Unidade de medida ex-

pressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores: a) tipo de exploração predominante no município; b) renda obtida com a exploração predominante; c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda da área utilizada; d) conceito de propriedade familiar. **Fração Mínima de Parcelamento – FMP**. Área mínima fixada para cada município, que a lei permite desmembrar, para constituição de um novo imóvel rural, desde que o imóvel original permaneça com área igual ou superior à área mínima fixada (artigo 8º, da Lei nº 5.868/72).

MORADIA SOCIAL

É a edificação construída pela própria família de baixa renda de acordo com suas condições econômicas e sociais em assentamentos informais e precários ou em áreas públicas, cujos parâmetros mínimos de habitabilidade devem ser providos pelo poder público, bem como garantidas as condições de acesso à infra-estrutura básica e aos serviços públicos de modo a possibilitar o acesso dessa população à moradia digna.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Ato de modificação da configuração física do material do solo (terra), através de terraplanagem (execução de aterro, desaterro ou botafora de material oriundo do solo) para acamar o terreno. A movimentação de terra, seja qual for sua finalidade, deve ser realizada com obediência a critérios técnicos, de modo a prevenir erosões e assoreamento dos corpos e cursos d'água, em razão do carreamento do material erodido principalmente pelas chuvas.

MULTIDISCIPLINAR

Que reúne mais de uma disciplina de conhecimento. Exemplo: as ciências do urbanismo, meio-ambiente; jurídica; social e econômica, juntas, ou seja, aplicadas para o mesmo objetivo.

NBR 9050-94

Norma Técnica Brasileira da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que diz respeito à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos, como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano por portadores de necessidades especiais.

NIDIFICAÇÃO

Ato de nidificar. Fazer ninho; aninhar, ninhar.

NÚCLEOS URBANOS

São os bairros, agrupamentos urbanos, situados em locais distantes da mancha urbana contínua; atuais localidades de Rocha Leão, Cantagalo, Loteamentos Mar do Norte, Balneário das Garças e arredores, e a Zona Especial de Negócios.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São os resultados que se pretende alcançar dentro do menor prazo possível, com a realização das ações governamentais.

ORÇAMENTO ANUAL

Lei de orçamento público que deve conter toda a discriminação da receita (todos os recursos obtidos pelo Município, tais como o resultado alcançado pelo recolhimento de impostos, contribuições, alienações de bens etc.) e da despesa (conjunto de gastos do Município para cumprir com as várias atribuições e funções governamentais, bem como funcionamento dos serviços públicos) de maneira a tornar claramente compreensível a política econômica e

financeira do governo, assim como seu programa de realização de serviços e obras.

ÓRGÃO AMBIENTAL LOCAL

É o órgão público municipal da estrutura do poder executivo, integrante do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, responsável pela execução da política de meio ambiente do Município de Rio das Ostras, abrangendo licenciamento ambiental, fiscalização, controle e proteção do meio ambiente no âmbito de sua competência.

ÓRGÃOS LOCAIS COMPETENTES

São os órgãos públicos municipais integrantes da estrutura administrativa do poder executivo responsáveis pela execução das políticas públicas municipais, cada qual no âmbito de suas atribuições e competências.

ÓRGÃOS PÚBLICOS

São unidades de ação do governo com atribuições específicas, como por exemplo, no âmbito do governo municipal, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, de Meio Ambiente, Fazenda, Administração, etc.

OUTORGA ONEROSA (Solo criado)

É uma autorização onerosa procedida pelo poder público aos proprietários de imóveis em determinada área ou zona da cidade, para que os mesmos possam construir além do coeficiente básico de aproveitamento do lote, até o coeficiente máximo admitido para a respectiva zona ou área da cidade onde se encontrem localizados os imóveis, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários da outorga. Assim, podem os proprietários comprar do Poder Público o direito de construção da área excedente (solo criado). Essa compra poderá ser feita não só ao Poder Público, como também àqueles outros proprietários de imóveis que em razão de limitações administrativas (de interesse ambiental, histórico, paisagístico, social ou cultural) não podem construir até o limite do coeficiente básico (ver transferência do direito de construir), alienando esta diferença para os proprietários que podem construir além do coeficiente básico até o coeficiente máximo. Os critérios, e condições para outorga onerosa, bem como a fórmula de cálculo para o pagamento da mesma, deverão estar estabelecidos em lei. Por outro lado, quando o Poder Público pretender estimular determinados usos, como, por exemplo, produção de habitações de interesse social, ou equipamentos culturais, de saúde ou educação, etc., pode haver isenção no pagamento do solo criado.

PAISAGEM URBANA

1. Em sentido amplo, impressão provocada por uma cidade em quem tem uma apreensão visual demorada do conjunto de suas fachadas arquitetônicas, logradouros públicos e mobiliários urbano; é a roupagem com que a cidade se apresenta. 2. Em sentido restrito ou parcial, apreensão visual de uma porção do espaço urbano, p. ex. um trecho de rua, uma praça, o casario ou jardim, principalmente.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

São as normas (leis, decretos) que dizem respeito a: taxas de ocupação, gabarito, recuos e afastamentos das edificações em um lote, e tudo o mais que se relacione ao uso e a ocupação do solo para uma determinada zona ou área da Cidade.

PARCELAMENTO

Qualquer forma de divisão de uma gleba em unidades autônomas podendo ser classificada em loteamento ou desmembramento, regulamentada por legislação específica.

PARCERIA

É o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre o Município e os eventuais parceiros, pessoas físicas, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, fundações, autarquias e organização não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas.

PASSEIOS PÚBLICOS

Partes de uma via urbana (de um viaduto, ponte, túnel, etc.), destinadas ao uso exclusivo de pedestres constituídas por uma faixa lateral e contínua à pista, normalmente segregada e em nível diferente. O mesmo que calçada.

PERÍMETRO URBANO

O perímetro urbano é o que se insere nas linhas limítrofes da Área Urbana e dos Núcleos Urbanos do Município. O perímetro urbano deve abranger as áreas com ocupação urbana, ou seja, zona urbana propriamente dita e mais as áreas adjacentes que tenham no mínimo dois, dos cinco equipamentos urbanos indicados no artigo 32 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PERMEABILIZAÇÃO DO SOLO

Ação ou efeito de permeabilizar o solo. Tornar permeável. Terreno permeável é o que se deixa facilmente atravessar pela água.

PESCA EXTRATIVISTA

Atividade, método de extração de recursos naturais sem a preocupação com a conservação das espécies ou do meio ambiente, produção baseada na extração ou coleta de produtos naturais não cultivados.

PICO

Cume agudo de um monte.

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Plano Plurianual ou PPA é um instrumento de planejamento do governo onde se estabelecem diretrizes, objetivos e metas da administração pública relativos aos programas de duração continuada, ou seja, aqueles programas previstos para implementação nos quatro anos de um governo. Trata-se de uma lei, ou melhor, trata-se de prever em lei, lei de iniciativa do poder executivo as referidas diretrizes, objetivos e metas. Elaborar o Plano Plurianual é decidir quais são os investimentos mais importantes dentro de um projeto de desenvolvimento que se quer para a Cidade.

PLANOS E PROGRAMAS SETORIAIS

São os planos e programas direcionados a determinados setores específicos, como p. ex., saúde, educação, meio ambiente, etc..

PODER DE POLÍCIA

1. Faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. 2. O poder de polícia do Município decorre do seu dever de assegurar o bem-estar de todos e proteger o interesse público. O Município exerce poder de polícia sobre edificações, parcelamento do solo, zoneamento urbano-ambiental, saúde pública, moralidade e sossego público, trânsito e tráfego.

POLÍTICAS SETORIAIS

Políticas resultantes do processo de planejamento setorial, ou seja planejamento limitado em sua abrangência temática ou em sua área específica de atuação. Exemplos de planejamento setorial temático: planejamento econômico, planejamento físico-territorial, planejamento

educacional etc.

POLUIÇÃO

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. Ver Lei Nacional 6.938 de 31/08/1981.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

São portadores de necessidades especiais as pessoas portadoras de deficiência permanente ou não, ou ainda de incapacidade. A Lei nº 7.853/1989 dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. E, conforme o artigo 4º do Decreto 3.298/1999 que regulamenta a referida lei, se considerada pessoa portadora de deficiência a que apresenta: deficiência física, auditiva, visual, mental e/ou múltipla, de acordo com a referida legislação.

POTENCIAL CONSTRUTIVO

Potencial de construção em um terreno. É a área que pode ser edificada (construída) no lote, considerando-se o coeficiente de aproveitamento determinado pela lei para zona ou área da cidade onde se situe o mesmo.

PRÉDIOS TOMBADOS

São os imóveis protegidos por meio do tombamento, para que a sua utilização e conservação se façam de acordo com o prescrito na respectiva lei ou ato administrativo que determinou a especial proteção de tais bens. O uso e a modificação de uso em tais imóveis, bem como, a pintura e os pequenos consertos somente poderão ser procedidos com a autorização (licença) do órgão competente do poder executivo municipal.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

1. Genericamente e conservação do ambiente natural em estado de equilíbrio ecológico. 2. Ato de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida, ou espécies de animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas. Difere de conservação por preservar a área de qualquer uso que possa modificar sua estrutura natural original.

PRESERVAÇÃO

Lei Nacional nº 9.985 de 18 de julho de 2000, artigo 2º, V: “Conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção em longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais”.

PRODUÇÃO EM CATIVEIRO

Produção de espécies em áreas confinadas

PROGRAMAS

Listagem de obras e serviços previstos no orçamento municipal ou plano. O mesmo que plano de ação, plano executivo, programação de governo, programa de governo, programação de obras e serviços.

PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Conjunto de elementos textuais e gráficos que descrevem uma obra ou serviço de forma pormenorizada, completa e acabada. Ver Lei Nacional (Licitações e Contratos) nº 8.666/93, artigo 6º, IX e X.

PROJETOS

São partes detalhadas de um programa, compreendendo: levantamentos, detalhes construtivos ou funcionais, metas a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários e acompanhamento de sua implantação.

RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Transmissão de energia na forma de ondas, contendo um componente elétrico e outro magnético, por ser produzida pela aceleração de uma carga elétrica em um campo magnético. O espectro da radiação eletromagnética engloba a luz visível, os raios gama, as ondas de rádio, as microondas, os raios x, ultravioleta, e o infravermelho.

RECICLAGEM

1. Processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação. 2. Ato de tornar útil e disponível novamente, eventualmente através de um processo de transformação físico-química, material que já foi utilizado anteriormente dentro de um sistema. Materiais que seriam descartados como lixo torna-se novamente matéria-prima para a manufatura de bens, reduzindo a extração de recursos naturais. Pode haver vários tipos de reciclagem, p. ex.: reutilização de materiais como garrafas de vidro; reciclagem pelo próprio fabricante, de produtos que não passaram no controle de qualidade; reciclagem de materiais pós-consumo, que envolve separação prévia na fonte geradora, coleta seletiva, limpeza e reprocessamento.

RECUCO

Afastamento obrigatório da edificação principal do lote, com relação ao alinhamento ou alinhamentos, e às divisas (laterais, de frente ou de fundos), conforme exigências da legislação municipal.

RECUPERAÇÃO

Lei Nacional 9.985/2000, artigo 2º, XIII: "restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não-degradada, que pode ser diferente de sua condição original".

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Restituição de um ecossistema ou uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

RECURSOS AMBIENTAIS

Lei Nacional 9.985/2000, artigo 2º, IV: "a atmosfera, as águas interiores, superficiais ou subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora".

RECURSOS HÍDRICOS

Recurso natural proveniente de ciclo hidrológico. As águas interiores, superficiais e subterrâneas, e os oceanos.

recursos naturais

1. Tudo o que se encontra na Natureza que podemos utilizar (p. ex.: alimento; energia; matéria-prima para construções, etc.). 2. Toda matéria e energia que ainda não tenha sofrido um processo de transformação e que é usada diretamente pelos seres humanos para assegurar as necessidades fisiológicas, socioeconômicas e culturais, tanto individual quanto coletivamente. 3. Qualquer produto da Natureza, como solo, água, floresta, minerais, animais etc., que constitua um bem econômico, ou seja, que por sua relativa escassez tenha valor econômico, valor de troca.

REFERENDO POPULAR E PLEBISCITO

Trata-se de mecanismo democrático pelo qual o povo (eleitores), uma vez consultado manifesta sua vontade, através de voto direto, sobre assuntos ou normas de grande interesse e repercussão na sociedade. **Plebiscito.** No plebiscito (instrumento de consulta do governo em sentido amplo) a consulta à população se dá para qualquer questão de interesse público, e pode ser ainda utilizado para avaliar repercussão de determinada medida futura a ser tomada pelo poder público. **Referendo.** Já o referendo serve para consultar à população acerca de uma norma (lei ou decreto) e é convocado para confirmá-la ou rejeitá-la, após a edição da mesma. Ambos os institutos, e mais também o da iniciativa popular de leis servem ao exercício da democracia participativa que deve ser um processo permanente de educação para a cidadania. O povo, como co-responsável, deixa de ser "objeto" para ser "sujeito" das relações sociais decisórias. Através de tais mecanismos a participação da população é fortalecida, servindo também como forma de correção dos vícios de sistemas de governo desassociados da opinião pública, dando assim ao povo da cidade o direito e oportunidade de decidir questões mais íntimas à sua comunidade, possibilitando também a criação de novas lideranças locais.

REGULAMENTO

Conjunto de regras para esclarecer e completar o texto da lei e abrange todas as normas municipais de ordenamento urbano que proveham do poder executivo, normalmente através de decretos, editados com base na lei do Plano Diretor que foi aprovado pela Câmara de Vereadores.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

É o procedimento pelo qual se busca regularizar a posse da terra ao seu ocupante, ou seja, tornar o possuidor proprietário do imóvel que ocupa. A regularização fundiária pressupõe que o acesso ao bem (imóvel) foi obtido de modo irregular, como por exemplo, não resultar de venda realizada pelo proprietário do imóvel ao possuidor do mesmo. Existem vários instrumentos que possibilitam a regularização fundiária de um imóvel ocupado a seu possuidor, dentre eles: usucapião especial urbano (individual ou coletivo), concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia, compra e venda, desapropriação. O Estatuto da Cidade (Lei Nacional 10.257/2001) propõe a regularização fundiária de imóveis privados ocupados por moradia popular através do usucapião (individual ou coletivo), bem como para imóveis públicos ocupados com a mesma finalidade (moradia) através da concessão especial de uso (Medida Provisória 2.220/2001). Tais instrumentos, bem como o da concessão de direito real de uso (Decreto Lei 271/67) possibilitam a legalização para ocupações feitas por populações de baixa renda em área que não lhes pertenciam legalmente. A regularização fundiária como diretriz do Estatuto da Cidade visa efetivar o direito à moradia da população que vive em condições precárias e sem nenhuma segurança jurídica de proteção ao direito de moradia nas cidades, em razão de que tais assentamentos urbanos serem considerados ilegais e irregulares pela ordem legal urbana em vigor. *Ver regularização urbanística.*

REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA

1. Pressupõe a irregularidade quanto ao uso e a ocupação do solo urbano realizada pelo participante sem a observância das normas urbanísticas e ambientais em vigor no Município, e sem o regular procedimento para obtenção da licença para construir. 2. É o procedimento por meio do qual se busca enfrentar o problema do desen-

volvimento urbano informal, ou seja a problemática da apropriação de espaços urbanos (públicos ou privados) pela população sem acesso à moradia digna, que se realiza, sem observância da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, favorecendo o crescimento desordenado da cidade. As áreas mais sensíveis a ocorrências de irregularidades são, por exemplo: áreas particulares loteadas e não ocupadas (propiciando ocupações por população de baixa renda por absoluta falta de oportunidade de acesso a terra urbana e a moradia); áreas de preservação ambiental, onde não se pode construir, e assim a população de melhor renda evita tais espaços (normalmente insalubres, áreas alagadas, mangues etc.) sendo o que sobra para a população de baixa renda que se fixa nestes locais, irregularmente, com prejuízos não só de ordem urbanística como também de ordem ambiental para todos, o mesmo se dando em áreas de risco (redes de alta tensão, topos de morros, margens de ferrovias, etc.) onde a população menos favorecida em prejuízo próprio acaba por se fixar. A regularização urbanística se procede mediante a realização de um Plano de Urbanização por parte do poder executivo, que contempla a produção de normas específicas visando à regularização das edificações e dos usos do solo frente à legislação urbanística municipal, a aprovação de projetos de alinhamento, loteamento, dentre outros, conforme o caso, a realização de obras de infraestrutura, de melhorias habitacionais e outras atividades, com a participação da população.

Relatório de Impacto de Vizinhança (REIV)

É o documento que resulta do Estudo de Impacto de Vizinhança; deve ser escrito de forma clara e de fácil compreensão pela população. Este documento faz uma síntese do Estudo de Impacto de Vizinhança, enfatizando seus aspectos mais relevantes.

RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (RIMA)

Documento que apresenta os resultados de estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental, de modo que possa ser divulgado e analisado por todas as partes interessadas. Deve ser escrito em linguagem não técnica para facilitar a sua compreensão pelo público não especializado.

RELOTEAMENTO

1. Consiste no ato de tornar a parcelar (lotear) uma área que já foi parcelada através de loteamento ou desmembramento. O reloteamento, nada mais é que o parcelamento do solo resultante de loteamento ou desmembramento já aprovado, com abertura de novas vias de circulação. 2. O reloteamento é a modificação total ou parcial do loteamento que implique em modificação do arruamento aprovado e implantado, e em nova distribuição das áreas resultantes, sobre a forma de lotes. O reloteamento em qualquer hipótese se condiciona ao enquadramento nos dispositivos da lei municipal relativos ao parcelamento e ao zoneamento.

REMEMBRAMENTO

1. Reagrupamento, reunião de parcelas (terrenos) ou de volumes para formar propriedades ou conjuntos únicos. 2. Reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores.

REQUALIFICAÇÃO

Estabelecimento de novos padrões de organização e utilização de determinados espaços da cidade, com vistas a um melhor desempenho econômico, abrange ações de replantação de antigas funções (de habitação, comércio serviços e cultura) conforme o caso,

bem como a reutilização do patrimônio existente, o incremento do turismo e do lazer, através de acréscimo de atividades geradoras de ganhos econômicos e de melhoria da qualidade e otimização dos espaços públicos e privados.

RESERVA FUNDIÁRIA

Reserva de terras ou de propriedade imóvel constituída pelo Município, para fins urbanos ou ambientais.

RESERVAS EXTRATIVISTAS, PARQUES MARINHOS

Área que corresponde a espaços destinados à exploração auto-sustentável e conservação de recursos naturais renováveis, por população extrativista. É criada pelo Poder Público em espaços territoriais de interesse ecológico e social.

RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)

Todo e qualquer refugo, sobra ou detrito resultante da atividade humana, excetuando dejetos e outros materiais sólidos: pode estar em estado sólido ou semi-sólido. Os resíduos sólidos podem ser classificados de acordo com sua natureza física (seco ou molhado), sua composição química (orgânico e inorgânico) e sua fonte geradora (domiciliar, industrial, hospitalar, etc.). Uma classificação que se sobrepõe a todas as demais é aquela que considera os riscos potenciais dos resíduos ao ambiente, dividindo-os em perigosos, inertes e não inertes, conforme NBR 10.004.

RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DEGRADADO

Lei 9.985/2000. Artigo 2º inciso XIV: “restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original”. **Restauração.** Espécie de preservação que consiste em restituir ao patrimônio do ambiente (artefato ou espaço construído ou plantado) seu primitivo estado, restabelecendo sua primitiva imagem. Restauram-se, mais comumente, monumentos, edifícios e obras de arte em geral.

RESTINGA

1. Faixa ou língua de areia, depositada paralelamente ao litoral, devido ao dinamismo destrutivo e construtivo das águas oceânicas. Esses depósitos são feitos com apoio em pontas ou cabos, podendo barrar uma série de pequenas lagoas. 2. Acumulação de areia ao longo da costa, trazida pelo mar, com associações vegetais características (vegetação de restinga). 3. A vegetação típica desses ecossistemas. 4. **Resolução Conama nº 010 de 01 de outubro de 1993:** “Vegetação que recebe influência marinha, presente ao longo do litoral brasileiro, também considerada comunidade edáfica, por depender mais da natureza do solo do que do clima. Ocorre em mosaico e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado”.

RESTRICÇÕES DE USO

Restrições quanto ao uso do solo (limitações administrativas) em uma Unidade de Conservação, conforme estabelecido em lei.

REURBANIZAÇÃO

O mesmo que renovação urbana. Reurbanização se presta para áreas deterioradas. **Áreas deterioradas:** Espaços territoriais com múltiplos usos implantados de maneira desordenada, em edificações adaptadas e obsoletas, vias de baixa fluidez e equipamentos urbanos deficitários, geralmente habitados por população de baixa renda.

REUSO

Processo de aplicação e/ou utilização de um resíduo, sem transformação do mesmo. Na transformação do resíduo ocorre a reciclagem. Ver *reciclagem*.

ROYALTIES DE PETRÓLEO

Os *royalties* constituem uma das formas mais antigas de pagamento de direitos. A palavra *royalty* tem sua origem no inglês *royal*, que significa “da realeza” ou “relativo ao rei”. Originalmente, *royal* era o direito que os reis tinham de receber pagamento pela extração de minerais feita em suas terras. No Brasil, os *royalties* são aplicados quando o assunto é recursos energéticos, como o petróleo e o gás natural, sendo uma compensação financeira que as empresas exploradoras e produtoras desses bens não-renováveis devem ao Estado e cujo pagamento é feito mensalmente. O Estado do Rio de Janeiro e seus municípios (em especial aqueles que fazem fronteira com a bacia de Campos, o que é o caso de Rio das Ostras) são beneficiados com os *royalties*, já que o estado é o maior produtor de petróleo do país e possui as maiores reservas nacionais do produto. Segundo a ANP, os *royalties* são calculados mensalmente para cada campo produtor (área produtora de petróleo e/ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório) através da aplicação da alíquota sobre o valor da produção de petróleo e de gás natural.

SANEAMENTO AMBIENTAL

Conjunto de ações e medidas que visam a melhoria da saúde e conforto humanos, visando além do saneamento básico, o controle da poluição das águas, do solo e do ar, a drenagem de águas pluviais, o controle ambiental de vetores de doenças e pragas, bem como a proteção dos sistemas ecológicos e recursos naturais.

SANEAMENTO BÁSICO

Ato ou efeito de tornar uma área habitável, em condições satisfatórias de higiene, com a execução de obras e serviços de água potável e esgoto.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviços públicos propriamente ditos, são os que o Poder Público presta diretamente à comunidade, são serviços essenciais, coletivos e perenes e sem possibilidade de ser prestado por particulares, p.ex.: segurança pública, poder de polícia, preservação da saúde pública, serviços de justiça. **Serviços de utilidade pública** são os que o Poder Público pode prestar diretamente, ou delegar sua prestação a terceiros particulares, p. ex.: transporte coletivo, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefone etc.. No primeiro caso (serviço público propriamente dito) o serviço visa a satisfazer necessidades gerais da coletividade, no segundo caso (serviço de utilidade pública) o serviço visa a facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conformo e bem-estar. Na prestação dos serviços públicos o poder público deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios: **Modicidade** significa que o serviço público deve ser prestado, não de forma gratuita, sendo, a princípio, lícito que se cobre (por taxa, tarifa ou preço público) uma retribuição pecuniária pela atividade disponibilizada para um terceiro. Entretanto, a tarifa deve ser acessível à população, sendo vedado o enriquecimento sem causa. **Generalidade** quer dizer que um serviço de interesse público jamais poderá ser prestado sem que se atenda ao interesse público coletivo. O serviço deve ser impessoal e atender ao maior número de usuários possível, devendo ser acessível a todos. **Eficiência**, onde o prestador

do serviço público deve sempre buscar o aperfeiçoamento do serviço, incorporando os melhores recursos materiais e humanos, bem como as melhores técnicas possíveis. **Cortesia**, corresponde ao atendimento público de forma educada e solícita, pois, o consumidor é o destinatário final do serviço, não podendo ser discriminado ou mal-tratado, toda a sua reclamação ou pedido de informação deve ser respondido. **Continuidade do serviço**, uma vez que a prestação do serviço público não deve ser interrompida, visto o ser caráter essencial para a comunidade, sob pena de se colocar em risco determinadas atividades ou, em alguns casos, até a própria vida humana.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

O mesmo que servidão pública.

SERVIDÃO PÚBLICA

Servidão pública, ou administrativa, é um ônus real de uso, imposto pelo poder público à propriedade particular para fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário da área – proprietário do prédio (imóvel), chamado serviente. Tais servidões são comumente estabelecidas para a passagem de cabos condutores de energia elétrica, fios telegráficos e telefonia, aquedutos e oleodutos, pela propriedade particular. Nessas hipóteses não é necessária a desapropriação, porque o poder público não tem necessidade da terra, bastando-lhe o poder de passagem, assegurado pela servidão sobre a faixa serviente, o que dispensa a indenização do solo, desde que se componham os danos causados pela instalação e conservação dos equipamentos públicos. Se, porém, a servidão administrativa depreciar a propriedade particular, ou torna-la imprópria à sua destinação, é de rigor a indenização do prédio serviente, até o limite de sua efetiva desvalorização.

SETOR PRIMÁRIO

Setor da indústria que extrai mecanicamente bens que serão insumos da indústria secundária e, sem transformá-los, dá-lhes um tratamento preliminar de limpeza, purificação e concentração. O mesmo que indústria extrativa.

SETOR SECUNDÁRIO

Setor da indústria que transforma produtos primários ou matérias-primas em produtos acabados ou semi-acabados, transportáveis – é a atividade industrial por excelência. Compreende as indústrias: **leve** (indústria secundária ou manufatureira que não polui o meio ambiente), **especial** (indústria secundária ou manufatureira que pode ser pesada e incômoda ou perigosa) e **geral** (indústria manufatureira de mesma natureza da leve, porém causadora de incômodos ou distúrbios pelo seu tamanho).

SETOR TERCIÁRIO

Setor da indústria que monta ou dá acabamento a produtos manufaturados, acabados com emprego intensivo de mão-de-obra. Junto com a indústria leve, deve localizar-se na zona urbanizada, reduzindo a distância da residência ao trabalho;

SISTEMA

Conjunto de partes interligadas ou em interação que busca ou tem, naturalmente, um objetivo. Ex.: o organismo humano é um sistema que busca manter a vida. O processo de planejamento integrado estuda a realidade da cidade considerando-a um sistema, portanto um conjunto em que cada parte interage com as

demais e para se conhecer o todo é necessário uma análise sistêmica dessa realidade.

Sistema Municipal de Informações

Conjunto de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município que deverão ser catalogadas e postas à disposição para pesquisa e consultas dos órgãos públicos e cidadãos.

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Conjunto sistematizado de informações técnicas referentes ao meio ambiente, com capacidade para aquisição, armazenamento, monitoramento, análise e divulgação, relativos ao conjunto territorialmente integrado de dados ambientais, padrões e parâmetros, cadastramento de atividades poluidoras, e indicadores ambientais relativos ao território municipal.

SISTEMA VIÁRIO

Parte, ou melhor subsistema do ecossistema urbano que permite a realização das atividades de comunicação, pelo deslocamento de pessoas ou veículos de um ponto a outro do espaço urbano. Representa, em planta, de modo significativo, ainda que não exclusivo, o traçado urbano. Abrange, genericamente, as vias principais e secundárias, bem como as obras e serviços complementares: terminais, passarelas, obras-de-arte, postos de serviço etc.

SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO

O mesmo que sistema viário, quando projetado no parcelamento do solo.

SÍTIO

1. Lugar; local; chão descoberto; localidade. 2. Chácara; quinta; roça.

SÍTIOS DE RECREIO

Imóveis destinados à recreação ou lazer, familiar ou coletivo, sendo considerados urbanos, sobre os quais incide o IPTU, ainda que se localize fora do perímetro urbano e da área de expansão urbana, estando sujeitos à observância da legislação municipal para a área onde estão localizados. O parcelamento do solo, bem como os projetos de edificação em tais imóveis devem ser aprovados pelo Município. É vedado o parcelamento do solo na zona rural sem a prévia audiência do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que verificará em cada caso: a) se por suas características e situação, o imóvel seja próprio para a localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas; b) se o imóvel se encontra em zona oficialmente declarada como zona de turismo ou caracterizada como estância hidromineral ou balneária; c) se o imóvel, comprovadamente, tenha perdido suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento. O parcelamento, para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana, rege-se pelas disposições, do Decreto-Lei 58/37, do Decreto nº 59.428/66 (artigo 96), da Lei 6.766/79 (artigo 53), e, ainda, no que couber Decreto-Lei 57/66 (artigo 16) e da Lei 4504/64 – Estatuto da Terra (artigo 61).

TAXA DE PERMEABILIDADE

1. Parâmetro urbanístico que determina a área mínima obrigatória descoberta, permeável e dotada de vegetação dentro de um terreno a ser edificado, permitido pela lei de uso e ocupação do solo (zoneamento). 2. Índice de proporção relativo à área do terreno que deve ser aplicado para a preservação de uma superfície suficiente permeável em solo urbano para o escoamento de água pluvial.

TERRENOS, GLEBAS

1. Solo não edificado, vazio. 2. Área de terreno ainda não parcelada e situada em zona urbana ou zona de expansão urbana, assim definidas em lei municipal.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

1. Quando precisamos, tomamos dinheiro emprestado em bancos, ou financeiras, para arcar com certas despesas. O mesmo acontece com o Estado. O Estado obtém receita emitindo os chamados títulos da dívida pública. O governo toma emprestado vendendo no mercado financeiro papeis - os títulos da dívida pública. As pessoas que compram esses títulos, recebem, num prazo determinado, o valor que pagou pelo título acrescido de juros e de outros ingredientes. 2. Emitidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, são papéis vendidos no mercado para captar recursos financeiros e financiar a dívida pública federal, estadual ou municipal. Em troca, pagam taxas de remuneração. 3. Os títulos da dívida pública derivam de empréstimos contraídos pelo Estado. As quatro entidades políticas podem lançar títulos públicos, sob forma nominativa e ao portador. As denominações desses títulos variam, de acordo com o fim a que se destina, distinguindo-se as apólices, bônus do Tesouro Público, cupões, obrigações, bilhetes etc.

TOMBAMENTO

O conceito de patrimônio histórico e artístico nacional abrange todos os bens, móveis e imóveis, existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da histórica pátria, ou por seu excepcional valor artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou ambiental. Tais bens podem ser realizações humanas, como obras da natureza; tanto podem ser preciosidades do passado como criações contemporâneas. A proteção de todos esses bens é realizada por meio do tombamento, ou seja, da inscrição da coisa em livros especiais – Livros do Tombo – na repartição competente, para que a sua utilização e conservação se façam de acordo com o prescrito na respectiva lei, e no ato do tombamento que estabelece as restrições para utilização dos referidos bens.

TOPOGRAFIA

Ciência que descreve minuciosamente um terreno representando-o com “croquis”, planta, mapa ou carta, conforme sua maior ou menor extensão, em escalas adequadas. Abrange a *altimetria* e a *planimetria*. **Altimetria.** Mede as cotas, ou altitudes do terreno em relação a uma cota ou altitude de referência, geralmente identificada como nível médio do mar, por nivelamento ou medidas barométricas. São chamadas de altimétricas as plantas, mapas ou cartas dotadas de curvas de nível. O Mesmo que hipsometria, nivelamento. **Planimetria.** Parte da topografia que representa um terreno projetando-o sobre um plano horizontal imaginário, em escala adequada. Quando a esfericidade da Terra é considerada, sua representação deixa de ser topográfica para ser geodésica. **Escala.** Em cartografia, relação entre as distâncias figuradas em uma carta, mapa ou planta e as distâncias reais, medidas no plano horizontal, do espaço físico representado. É comumente indicada sob forma fracionária (ex.: 1/100, 1/1000, 1/250) ou de proporção (ex.: 1:100, que se lê “um para cem”) e significa que cada unidade de medida da planta corresponde a 100 unidades da área real figurada na dita planta.

TOPO DE MORRO

Parte superior do morro.

TRÁFEGO

Segundo a ABNT, o mesmo que trânsito. **Trânsito.** “A ação da passagem de pedestres, animais e veículos de qualquer natureza por vias terrestres, aquáticas e aéreas, abertas à circulação pública” (ABNT TB 126). Tal definição corresponde ao sentido etimológico da palavra, que provém do latim *transitu*, “passagem, circulação”.

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

É forma de compensação para os proprietários de imóveis que estão impedidos (em razão de limitações administrativas de interesse público), de aproveitar por inteiro o índice de coeficiente básico do terreno (que é igual a 01) para construção, ou seja, não podem construir até uma vez a área do lote. Por exemplo se um lote possui 360m² de área de terreno, sendo o coeficiente de aproveitamento básico igual a 01 (um), em tese teria o proprietário o direito de construir uma edificação de até 360m². Entretanto, havendo restrições para edificar até o coeficiente básico, ou seja, restrições que impedem a construção de uma edificação com 360m², restrições estas de ordem urbanística ou ambiental previstas em lei, poderá o proprietário deste imóvel, transferir para outro imóvel, ou vender, a diferença de área que não é passível de ser construída no imóvel preservado. Um dos objetivos deste instrumento da transferência do direito de construir é viabilizar a preservação de imóveis ou áreas de importante valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

TRANSPORTE COLETIVO

1. **Transporte.** “Deslocamento de pessoas, animais e cargas de qualquer natureza, em trajetória genérica, por qualquer veículo”. (ABNT TB 126). 2. Meio de transporte (ônibus, metrô, etc..) que serve para o deslocamento de pessoas de forma coletiva. 3. O transporte coletivo é serviço público, serviço este que, quando não prestado diretamente, deve ser organizado e fiscalizado pelo Município.. “Os requisitos do Serviço público ou de utilidade pública são sintetizados, modernamente, em cinco princípios que a Administração deve ter sempre presentes, para exigí-los de quem os preste: o princípio da *permanência* impõe a continuidade no serviço; o da *generalidade* impõe serviço igual para todos; o da *eficiência* exige a atualização do serviço; o da *modicidade* exige tarifas razoáveis; e o da *cortesia* traduz-se em bom tratamento para com o público. Faltando qualquer desses requisitos em um Serviço Público ou de utilidade pública, é *dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar a sua prestação*”. **Constituição da República.** “Artigo 30. Compete aos Municípios: V – organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Lei Nacional 9.985/2000. Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

URBANIZAÇÃO

1. Crescimento da população urbana em relação à população rural, processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior à população rural. Fenômeno de concentração urbana. Urbanificação. 2. Conjunto de medidas técnicas, administrativas, econômicas e sociais que devem permitir o desenvolvimento

harmonioso, racional e humano das populações que vivem nas cidades. **Urbanificação.** Processo deliberado de correção da urbanização, consistente na renovação urbana, que é a reurbanização, ou na criação artificial de núcleos urbanos, como a cidade de Brasília. **3.** Define-se como urbanização o processo de parcelamento e ocupação da cidade responsável por sua criação, enquanto a urbanificação é a dotação de infra-estrutura e equipamentos às áreas urbanizadas.

URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA

1. Parte do solo do território municipal onde se consolidou o fenômeno da urbanização, ou seja, o solo tornou-se urbano definitivamente e sem possibilidade de voltar a ser rural. **2.** Local da área urbana ou de expansão urbana, onde o solo está comprometido com a ocupação humana, caracterizada por utilização efetivamente urbana, em oposição à utilização rural. Ver também *áreas urbanas consolidadas*.

URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

É forma de urbanizar uma gleba em Área de Expansão Urbana, ou ainda na Área Rural para uma finalidade específica, seja habitação, para destinação comercial, industrial, cultivo da terra, ou outra finalidade de interesse público. Ver *áreas urbanizáveis*.

URBANO-AMBIENTAIS

Que se refere ao urbanismo e ao meio ambiente, reciprocamente considerados.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Distribuição no espaço urbano (área urbana e de expansão urbana) dos diferentes tipos de uso, público e privado, gerados pelas diferentes funções humanas de residir, trabalhar, recrear, circular, enfim, das funções que asseguram a efetiva realização da boa vida humana na cidade. Os tipos de usos do solo são: residencial e não residencial. Os não residenciais são: o comercial, industrial, institucional e de circulação. Cada um deles ocupa o solo diferentemente, motivo pelo qual a expressão vem sempre com sua complementação, ocupação do solo urbano: uma construção pode ocupar parcelas diferentes do lote urbano e situar-se dentro dele também de modos diferentes (recuos diferentes, sobre o terreno, sobre pilotis, etc.). Os usos e ocupações do solo podem ser os existentes ou os previamente ordenados, planejados. A **lei de zoneamento urbano** regulamenta os usos e ocupação do solo urbano, estabelecendo para cada zona as normas e restrições urbanísticas. A lei de zoneamento divide o território da área urbana e de expansão urbana em zonas menores, claramente definidas e delimitadas, para as quais são prescritos: os tipos de uso do solo permitidos (residencial, comercial, industrial e institucional); as taxas, coeficientes ou índices de ocupação e de aproveitamento dos lotes pelas construções, os recuos mínimos com relação às divisas dos lotes, gabaritos de altura das construções, áreas e medidas mínimas dos lotes, densidades demográficas, dentre outras normas urbanísticas.

USO SUSTENTÁVEL

Lei Nacional 9.985/2000. Artigo 2º, XI: "Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável".

USOS IRREGULARES

1. Construções ou atividades em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo urbano (lei de zoneamento) para a zona em que se situa o

imóvel ou a atividade nele desenvolvida. **2.** Os usos irregulares são aqueles que as normas municipais consideram incompatíveis com o local.

USUCAPIÃO ESPECIAL COLETIVO DE IMÓVEL URBANO

É forma de adquirir a propriedade de imóvel urbano, com área superior à 250m², sobre o qual uma determinada população (de baixa renda) exerce a posse para fins de sua moradia. O tipo de posse existente nessas áreas urbanas, onde a comunidade tem a posse comum ou coletiva, como as favelas, configura a composses, na qual cada possuidor tem a posse sobre partes ideais da coisa, exercendo-a de modo que não se exclua igual direito por parte de cada um dos compossuidores. A caracterização da posse coletiva e o preenchimento dos demais requisitos do artigo 10 do Estatuto da Cidade são elementos suficientes para a aplicação do Usucapião Urbano Coletivo que é instrumento importante para a regularização fundiária, por meio da aquisição do pleno domínio dos moradores. O reconhecimento da aquisição da propriedade por usucapião coletivo é feito pela via judicial, entretanto o poder público municipal é o seu principal indutor, pois, sendo de sua competência a ordenação e o controle do uso e da ocupação do solo urbano deverá desenvolver um Plano de Urbanização para área, possibilitando a identificação das parcelas do terreno ocupadas pelos moradores, bem como marcar as vias, becos, vielas, etc., e identificar as partes comuns, criando também outros espaços para instalação de equipamentos públicos, além de prestar assessoria técnica urbanística, jurídica e social para que essas comunidades possam requerer judicialmente esse direito.

VALAS

Condutor aberto destinado a remover o excesso da água proveniente de sua área de influência.

VÁRZEAS

Terreno baixo e aproximadamente plano, que se encontra junto às margens dos rios. As várzeas constituem, na linguagem geomorfológica, o leito maior dos rios. Em certas áreas são aproveitadas para a agricultura.

VEGETAÇÃO ARBÓREA

Diz-se da vegetação com porte de árvores.

VEGETAÇÃO PRIMÁRIA

Resolução Conama nº 010 de 01 de outubro de 1993. "Vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimas, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies".

VETORES DE DOENÇAS E PRAGAS

Vetores. Vetor biológico. Hospedeiro intermediário de agentes causadores de infecções e infestações como, p. ex., a mosca tsé-tsé, o mosquito da dengue e os caramujos transmissores de esquistossomose. **Pragas.** Espécies que causam algum tipo de prejuízo. Qualquer forma de vida vegetal ou animal, ou qualquer agente patogênico daninho ou potencialmente daninho para os vegetais ou produtos vegetais.

VIAS

1. Nome genérico de um espaço adequadamente preparado para o deslocamento de qualquer tipo de veículo, pessoas e animais. Inclui: estradas de rodagem e de ferro, hidrovias, rodovias, vias urbanas, vias aéreas etc. **2.** Logradouro público adequadamente preparado para a circulação de veículos e pessoas, podendo ter pistas de rolamento, faixas de trânsito, acostamentos, canteiro central, passeios, equipamentos públi-

cos e sinalização. A via pode ser urbana, quando situada dentro do perímetro urbano, ou rural, quando situada na zona rural. São vias rurais as rodovias e as estradas. **3. Classificação das Vias.** O Código de Trânsito Brasileiro classifica as vias em urbanas e rurais. São urbanas: vias de *trânsito rápido*, vias *arteriais*, vias *coletoras*, vias *distribuidoras* e vias *locais*. São rurais: as estradas e rodovias. Além disso, considera também como urbanas as vias e áreas de pedestres, bem como as ciclovias e as ciclofaixas. Uma classificação didática das vias urbanas as distingue em principais (vias de trânsito rápido e arteriais), secundárias (vias coletoras, distribuidoras e locais) e complementares (ciclistas, faixas de ciclistas, vias de pedestre e áreas de estacionamento). **Vias de trânsito rápido.** Vias que compreendem duas ou mais pistas, de múltiplas faixas carroçáveis cada uma, com canteiros ou dispositivos de separação entre as pistas, com geometria adequada a elevadas velocidades. É inteiramente bloqueada a acessos diretos às propriedades lindeiras, permitindo entrada ou saída de veículos por adequadas faixas de aceleração ou de desaceleração. As interseções são sempre em desnível. Sua principal função é diminuir o tempo de viagem do longo percurso, ou ligar diretamente áreas importantes do espaço urbano distantes entre si. **Vias coletoras.** Via secundária, cuja função é permitir a circulação dos veículos das vias locais para as vias principais. Quando é de mão dupla de direção, funciona como coletora e via distribuidora ao mesmo tempo. **Vias Distribuidoras.** Via urbana secundária cuja função é permitir a circulação dos veículos das vias principais para as locais ou de acesso. Quando é de dupla mão de direção, funciona como distribuidora ou coletora, ao mesmo tempo. **Vias locais.** Via que não pertence ao sistema viário principal urbano e cuja função é permitir o acesso direto aos lotes lindeiros e a circulação local de veículos, devem dispor de passeios públicos (calçadas) destinados à circulação de pedestres.

VIA ARTERIAL

Via pública urbana de nível inferior ao da via expressa com significativa intensidade de trânsito e destinada ao trânsito de passagem. **Trânsito de passagem.** Parte do trânsito de veículos cujas viagens não têm origem nem destino na área considerada, apenas circulam por ela. Sempre que possível, deve-se evitar o trânsito de passagem em áreas residenciais, pelos seus óbvios inconvenientes de aumento da poluição atmosférica e sonora, aumento do número e gravidade dos acidentes de trânsito; bipartição da área, destruindo sua unidade física e social; diminuição da velocidade de percurso dos veículos e outros. **Via expressa.** Via de trânsito rápido. É bloqueada aos acessos diretos e permite a entrada ou saída de veículos, de 500 em 500 metros ou mais, por faixas de aceleração e de desaceleração, tendo todas as interseções em desnível.

VIAS INTERNAS DE CIRCULAÇÃO

Para efeitos do disposto no § 1º do artigo 111 do Plano Diretor, são as vias particulares de acesso de moradores ou proprietários das unidades residenciais e/ou comerciais no interior de um grupamento ou conjunto de edificações.

VIAS PRINCIPAIS

São as avenidas, espécies de via urbana, geralmente pertencente ao sistema viário urbano principal, caracterizadas por duas ou mais pistas de rolamento, com controle parcial ou total de acesso, separadas por um ou mais canteiros longitudinais, arborizadas e ajardinadas. Ao longo das Avenidas, podem existir alamedas. **Alame-**

das. Espécie de via urbana, ou, mais especificamente, uma espécie de rua arborizada nas laterais, originariamente com álamos (espécie da família das salicíneas) e hoje, com qualquer árvore. O mesmo que bulevar.

ZONA COSTEIRA

Decreto 5.300 de 07 de dezembro de 2004.

Artigo 3º: "A zona costeira brasileira, considerada patrimônio nacional pela Constituição de 1988, corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre, com os seguintes limites: I – faixa marítima: espaço que se estende por doze milhas náuticas, medido a partir das linhas de base, compreendendo, dessa forma, a totalidade do mar territorial; II – faixa terrestre: espaço compreendido pelos limites dos Municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira.

ZONEAMENTO

1. É a divisão da Área Urbana e de Expansão Urbana, em zonas perfeitamente delimitadas, onde se determinam os usos e ocupação do solo preponderante para cada uma delas. Assim, a divisão em zonas atende a preceitos legais e imperativos de interesse público que, em benefício da Cidade, do bem comum e de cada cidadão, regulamenta os usos e ocupação do solo urbano, estabelecendo para cada zona as normas e restrições urbanístico-ambientais necessárias e próprias para que se mantenha a característica de usos e ocupação predominantes na respectiva zona ou área da Cidade. Através do zoneamento, também se determinam, previamente, os usos e ocupação do solo para a Área de Expansão Urbana, planejando assim o seu crescimento ordenado, com base nas premissas do Plano Diretor que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Ver também *uso e ocupação do solo urbano*. 2. O Estatuto da Cidade Lei Nacional 10.257/2001 (artigo 40 § 2º) determina que o Plano Diretor deve abranger a totalidade do território Municipal. Assim, o zoneamento também abrangerá a área Rural,

através de uma lei específica segundo as diretrizes determinadas neste Plano Diretor através do zoneamento ecológico com vistas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município.

ZONEAMENTO AMBIENTAL

Divisão do território municipal em zonas, objetivando a proteção, a preservação ou a recuperação do meio ambiente, pela fixação dos usos mais adequados do solo, onde por lei específica serão estabelecidas determinadas restrições, bem como declarados os usos desconformes ou não permissíveis em cada uma delas. A disciplina do zoneamento ambiental abrangerá dentre outros, os seguintes espaços territoriais do Município de Rio das Ostras: as Áreas de Preservação Permanente; as Áreas de Proteção ao Patrimônio Natural, Histórico, Cultural e Arqueológico; os Corredores Ecológicos; as Unidades de Conservação; e a Zona Costeira, integrantes da Macrozona de Áreas Protegidas.

GRANDES PASSOS para melhorar o trânsito

Maneiras do ciclista trafegar corretamente



Conforme o Código Brasileiro: Bicicleta é um veículo de propulsão humana, portanto não devem faltar os dispositivos de segurança (buzina, alto-de-gato, farol, etc...) e as ajustes necessários para uma pessoa transitar com segurança.



Com muita atenção; antes de fazer as conversões de via, sinalizar com o braço esquerdo a manobra pretendida.



- Respeitar o pedestre e outros usuários de via pública.
- Respeitar a sinalização existente.



- Conduzir o veículo pela direita da pista, junto ao meio-fio, ou do acostamento.
- Manter-se em fila única quando em grupo.



SECRETARIA
DE GUARDA
E TRÂNSITO

PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS

Cidade mais feliz